



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 240

Recife - Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 491/2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

#### RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2019, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 492/2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de MARÇO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 465/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 465/2019, de 25.02.2019, publicada no DOE do dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 493/2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 467/2019, de 25.02.2019, publicada no dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 494/2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 487/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns-PE, para alterar a escala de sobreaviso do Agreste;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 487/2019, de 26.02.2019, publicada no DOE do dia 27.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 495/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 136/19-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 136/19-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 136/19-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão do afastamento da Bela. Andréa Karla M. Condé Freire, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 07/03/2019 a 05/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 498/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO teor do Ofício PJCv nº 009/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 499/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJCv nº 009/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes de Tavares, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 500/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJCv nº 009/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Valdir Barbosa Júnior, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 501/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJCv nº 009/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento Bela. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 502/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 11/03/2019 a 30/03/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 503/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 11/03/2019 a 30/03/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelão Gottardi.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 504/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Trindade, e LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Ipubi, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 505/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 04/03/2019 a 23/03/2019, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 506/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da lista final de habilitados do edital;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 11, com sede em Arcoverde, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 507/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 508/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 438/2019, publicada no Diário Oficial de 22/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 509/2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 510/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho a partir de 01/03/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 511/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 512/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 890/2014, publicada no Diário Oficial de 29/05/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 07/03/2019.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 890/2014, a partir de 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 513/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.426/2018, a partir de 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 514/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO que as designações das Belas. Maria de Fátima de Araújo Ferreira e Rosemary Souto Maior de Almeida não implicam ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, e ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes durante o período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 515/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**DESPACHOS Nº 17/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25/02/2019

Expediente n.º: 015/19  
Processo n.º: 0000927-0/2019  
Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: OF S/N-2019  
Processo n.º: 0001020-3/2019  
Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 001/19  
Processo n.º: 0001103-5/2019  
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: RC 019/2019  
Processo n.º: 0001143-0/2019  
Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0001147-4/2019

**PORTARIA POR-PGJ Nº 516/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Of.24/2019

Processo n.º: 0001190-2/2019

Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Of.16/2019

Processo n.º: 0001193-5/2019

Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 014/19

Processo n.º: 0001194-6/2019

Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 027/19

Processo n.º: 0001205-8/2019

Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 014/19

Processo n.º: 0001207-1/2019

Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RC 025/2019

Processo n.º: 0001222-7/2019

Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 028/19

Processo n.º: 0001225-1/2019

Requerente: ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 057/19

Processo n.º: 0001241-8/2019

Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Of.10/2019

Processo n.º: 0001275-6/2019

Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa

PGJ Nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Of. 19/2019

Processo n.º: 0001277-8/2019

Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 315/18

Processo n.º: 0001280-2/2019

Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 019/19

Processo n.º: 0001304-8/2019

Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 032/19

Processo n.º: 0001396-1/2019

Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 777/18

Processo n.º: 0021263-5/2018

Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Dia: 26/02/2019

Expediente n.º: 016/18

Processo n.º: 0000313-7/2019

Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 013/19

Processo n.º: 0000351-0/2019

Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 013/19

Processo n.º: 0000536-5/2019

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 006/19

Processo n.º: 0001322-8/2019

Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.

Expediente n.º: 052/19  
 Processo n.º: 0001323-0/2019  
 Requerente: JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 033/19  
 Processo n.º: 0001350-0/2019  
 Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 031/19  
 Processo n.º: 0001352-2/2019  
 Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 10562724  
 Processo n.º: 0001448-8/2019  
 Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 10702470  
 Processo n.º: 0001502-8/2019  
 Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.  
 Expediente n.º: 9992033  
 Processo n.º: 0001503-0/2019  
 Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de Fevereiro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### DESPACHOS Nº 36/2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 142190/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para participar de atividade operacional do GAECO dentro do estado, no dia 14.02.2019, com saída no dia 13.02 e

retorno no dia 14.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 140935/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142091/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 25/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141192/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 02 a 21/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141249/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 20/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141270/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 20/02/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141289/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virgínia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 18/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141439/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 22/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141879/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para providências.

Número protocolo: 140373/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de junho/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 09/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142335/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142337/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 142309/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142275/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142230/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, para representar o MPPE, na qualidade de candidato a uma vaga, na eleição para Conselheiro do CNMP, a se realizar em Brasília-DF, no dia 28.02.2019, com saída no dia 28.02 e retorno no dia 01.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 142197/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. GEORGE DIOGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar de atividade do GAECO, dentro do estado, no dia 14.02.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 142189/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 142156/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 12º Procurador de Justiça Criminal, para participar de atividade operacional do GAECO dentro do estado, no dia 14.02.2019, com saída no dia 13.02 e retorno no dia 14.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 142090/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 142050/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2019/37384 Recife, 27 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou a seguinte decisão:

DIA: 25/02/2019

AUTO Nº 2019/37384

Natureza: Procedimento Administrativo  
 Interessada: Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
 Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADORES  
 ACOLHO, EM PARTE, A MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA E CONSTITUCIONAL, NO SENTIDO DE QUE SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA TÃO SOMENTE PARA, NOS TERMOS DO ART. 40, DA RESOLUÇÃO RES-PGJ NO 001/2010, PROCEDER À DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES SUBSTITUTOS DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS PARA O BIÊNIO 2019/2021, HAJA VISTA ENTENDER QUE JÁ SE ENCONTRA ELEITO O COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL, NA PESSOA DO DR. IVAN WILSON PORTO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA O PGJ, PARA OS FINS ACIMA ALUDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS DO ÍNTEGRO TEOR DESTE DESPACHO COM O RESPECTIVO PARECER JURÍDICO.

PUBLIQUE-SE.

RECIFE, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 ATUANDO SOB DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 188/2017

##### DECISÕES Nº 2019/55411, 2018/395841, 2019/53.630 Recife, 27 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 27/02/2019

Auto nº 2019/55411  
 PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO  
 INTERESSADO: GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
 ASSUNTO: LISTA DAS FUNÇÕES ELEITORAIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, acolho a pretensão do Requerente para determinar a inclusão de seu nome na lista de antiguidade para o exercício das funções eleitorais dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.  
 Determino, outrossim, que, nos casos que versarem sobre situação idêntica, que se adote o mesmo posicionamento dispensado ao presente. Publique-se. Após, arquive-se.

Auto nº 2018/395841  
 SIIG nº 0019069-7/2018  
 Origem: Notícia de fato nº 186/2018  
 Suscitante: 54º Promotor de Justiça criminal da capital  
 Suscitado: 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Assunto: Conflito negativo de atribuição  
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos, determinando à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina a atribuição para atuar no feito, a quem caberá a adoção das providências que entender cabíveis em relação à denúncia Ouvidoria nº 50927072018-4. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento às 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Vara de Execuções Penais da Capital, como também à 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde. Encaminhe-se os autos originários do procedimento em epígrafe à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Procedimento Administrativo  
 Auto nº 2019/53.630  
 Interessado: Jurandir Beserra de Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria.  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada ao Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, arquive-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
 Atuando por Delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA Nº CSMP Recife, 27 de fevereiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho  
 Conselheiros Presentes: Drs. Maria Helena da Fonte (subs. Dr. Francisco Dirceu), Paulo Roberto Lapenda, Renato da Silva Filho, Ricardo Lapenda Figueroa (subs. Dr. Ivan Porto), Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Maria Helena da Fonte que declarou aberta a sessão, solicitando que o Secretário verificasse a constituição do quorum regimental. O Secretário constatou o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Ausências justificadas de: Dra. Alda Virginia por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

motivo de saúde e Dr. Francisco Dirceu, em licença médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental, passada a palavra a Presidente, em exercício, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: não houve. II - Aprovação de Ata: Ata da 7ª Sessão ordinária do CSMP/2019. Aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: III.I-Instauração de ICs, PPs: SIIG nº 0001007-8/2019; Doc. 10663277; Doc. 10663258; SIIG nº 0001234-1/2019; Doc. 10675822; Doc. 10632432 III.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10672990; Doc. 10674232; Doc. 10682890; Doc. 10674237; Doc. 10673699; Doc. 10673289; Doc. 10667917; Doc. 10638011; Doc. 10661031; SIIG nº 0000774-0/2019; SIIG nº 0000775-1/2019; SIIG nº 0000971-8/2019 III.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10554026; SIIG nº 0001233-0/2019; SIIG nº 0001232-8/2019; Doc. 10553906; Doc. 10624300; Doc. 10651505; SIIG nº 0001004-5/2019; Doc. 10642321; Doc. 10653215; Doc. 10663904; Doc. 10650225 III.IV- Recomendação: SIIG nº 0001008-0/2019; SIIG nº 0001236-3/2019 III.V-Suspeição: Doc. 10704846; SIIG nº 0001049-5/2019 III.VI- Diversos: SIIG nº 0001235-2/2019; Doc. 10616337. V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862926; doc.10626915; Autos 2018/82313, Doc. 10614981, Dr(...); Autos 2017/286871, Doc 10614929, Dr(a)(...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Ricardo Lapenda trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82214, Doc. 10608501, Dr. (...); Autos 2018/82257; Doc.10614675, Dra. (...); Autos 2017/2862865, Doc. 10614938, Dr(...); Autos 2017/2862849; Doc. 10525666, Dr(...); Autos 2017/2862766, Doc. 10614796, Dra(...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/11204, Doc. 10546414, Correição 3/2019, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/11234, Doc. 10546407, Correição 002/2019; Autos 2017/2782217, Doc. 8655014, Correição 97/2017, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1497782; Autos 2011/2930; Autos 2017/2618630; Autos 2013/1390771; Autos 2014/1450319; Autos 2017/2774349; Autos 2017/2751941; Autos 2018/105997; Autos 2018/166472; Autos 2017/2792847; Autos 2013/1396969; Autos 2017/2807713; Autos 2016/2441006; Autos 2012/599551; Autos 2012/1581605; Autos 2013/11691118; Autos 2014/1615767; Autos 2012/874865, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/8355997; Autos 2015/1805504; Autos 2013/1302247; Autos 2016/2483721; Autos 2017/2829046; Autos 2014/1668629; Autos 2015/2110397; Autos 2015/2045819; Autos 2015/2107112; Autos 2017/2663584; Autos

2015/1924873; Autos 2017/2587060; Autos 2015/1944828; Autos 2016/2460311; Autos 2015/1855961, Autos 2014/1535758, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2389878; Autos 2012/596144, Doc. 1186638, 13ª PJDCC (ANEXOS 1, 2 E 3), DILIGÊNCIA: DEVOLVE OS VOLUMES À SECRETARIA PARA QUE SEJAM JUNTADOS AO IC 001/2012, (RECEBIDOS via OF. Nº 303/2017- 13ª PJDCC); Autos 2012/859769. Autos 2015/2147246. Autos 2016/2373638. Autos 2016/2212819. Autos 2016/2436269. Autos 2017/2590343. Autos 2014/1735667, Autos 2016/2314769; Autos 2011/117137; Autos 2014/1633087; Autos 2016/2500663; Autos 2012017/2666471; Autos 2017/2599160, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2600029; Autos 2016/2523625; Autos 2016/2247475; Autos 2015/2094975; Autos 2015/1889162; Autos 2012/629485; Autos 2014/1541082; Autos 2015/1862478; Autos 2015/2123300; Autos 2018/213989; Autos 2018/235970; Autos 2017/2881244; Autos 2018/23272311; Autos 2016/2484536; Autos 2014/1707867; Autos 2015/1995631; Autos 2016/2201922; Autos 2012/629338; Autos 2012/868860; Autos 2018/716645; Autos 2016/2341129; Autos 2014/1662455; Autos 2014/1565535; Autos 2009/500224, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Dr. Renato Silva Filho devolveu conjunto de guias à SECON, a começar pela nº 2019/1953090 para providências. Dra. Eleonora Luna justificou ausência futura, em 27.02.2019. A Presidente comunicou que não haverá sessão extraordinária em 22.02.2019 e declarou encerrada a sessão.

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019

Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o preceito constante nos artigos 4º, inc. IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inc. I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), que estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, podendo para tanto instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos referentes aos instrumentos destinados à tutela extrajudicial dos direitos transindividuais, em face dos disciplinamentos e alterações efetivados pelas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP que tratam da matéria, de nºs 126/2015, 143/2016, 159/2017, 161/2017, 164/2017, 174/2017, 179/2017 e 189/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos Arquimedes nº 2017/2730945, 2018/000998, 2017/2610097 e 2017/2634678;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação final exarada por este Colegiado, na sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em data de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

## TÍTULO I DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 1º. A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Art. 2º. Aplica-se à Notícia de Fato, no que couber, as regras de registro, distribuição e processamento de que trata o capítulo III do título III desta Resolução.

§ 1º. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento investigatório em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

§ 2º. Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou Enunciado do Conselho Superior.

Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

§ 1º. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

§ 2º. Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 3º. A Notícia de Fato será arquivada, de plano, quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Art. 4º. O noticiante será cientificado da decisão preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no

prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 2º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório, ou o arquivou, e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

Art. 5º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 6º. Na hipótese de notícia de natureza criminal, além das providências previstas no §1º do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes das Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e da legislação vigente.

Art. 7º. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

## TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão que tiver atribuição.

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º. A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício.

§ 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

§ 4º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

### TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

#### Capítulo I DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 14. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público.

Art. 15. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício, pelo órgão de execução respectivo;

II - em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de atribuição originária ou conflitos de atribuição;

IV - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, quando der provimento a recurso contra a sua não instauração.

Art. 16. O inquérito civil será instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle, contendo:

I – o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto de investigação;

II – o nome e a qualificação da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III – o nome e a qualificação, quando possível, do autor da notícia do fato, se for o caso;

IV – a Promotoria de Justiça, a data e o local da instauração, bem como a determinação de diligências iniciais;

V – a designação de um servidor como secretário, nos termos do disposto no art. 22 desta Resolução;

VI – a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII – O assunto tutelado, em conformidade com o disposto na tabela unificada vigente.

§ 1º. Os elementos dos incisos I e II deste artigo poderão, a critério do presidente do inquérito civil, ser omitidos na portaria inaugural e na capa dos autos, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trazer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

§ 2º. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

§ 3º. O procedimento conjunto será instaurado por meio de ato único, cujos autos permanecerão na Promotoria de Justiça na qual for registrado, devendo tal ocorrência ser anotada no sistema informatizado de controle.

§ 4º. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso, o membro do Ministério Público poderá, em observância aos critérios de eficiência e resolutividade, aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

#### Capítulo II DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 17. O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

Parágrafo único. O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

#### Capítulo III DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 18. O cadastramento do ato de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório, caso ainda não tenha ocorrido, será precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no sistema informatizado de controle, através de numeração única, de âmbito estadual, em ordem crescente e renovada anualmente;

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo às audiências públicas designadas em momento anterior à instauração de inquérito civil e procedimento preparatório.

Art. 19. O sistema informatizado de controle, de caráter permanente e oficial, será gerido pelo respectivo Grupo Gestor,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vinculado à Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com observância dos seguintes aspectos e finalidades:

I - criação automática pelo sistema, após registro inicial de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório, bem como o cadastramento de notícia de fato e da audiência pública, de:

a) despacho inicial fundamentado ou portaria, com campos de dados referidos no artigo 16 e edital de convocação, com os mencionados no artigo 48;

b) capa de autuação, onde se anotar, sinteticamente, o objeto da investigação a que se refere, o número de registro no sistema informatizado de controle e o nome do(s) investigado(s), se for o caso.

II - padronização, automação e manutenção, em meio eletrônico, dos termos de oitiva e de requisições pela autoridade presidente;

III - manutenção, em meio eletrônico, dos documentos juntados aos autos e considerados de especial relevância ou importância para a apuração;

IV - controle automatizado de prazos, prorrogações, suspensões, reabertura de procedimentos anteriormente arquivados e geração de relatórios estatísticos e estratégicos relativos a todos os dados mantidos no sistema;

V – possibilitar o acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios registrados no sistema por todos os membros da instituição e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, bem como pelos Centros de Apoio Operacional e pelas Promotorias de Justiça Especializadas ou com atuação regional conjunta, dispensando-se a remessa de comunicações a esses órgãos, a qual será feita automaticamente pelo sistema informatizado de controle;

VI - integração da plataforma do sistema com o mantido no âmbito do Poder Judiciário, para o registro e consulta do andamento de ações civis, cuja atuação ou acompanhamento sejam, por lei, indicados ao Ministério Público;

VII - cadastramento das autoridades ministeriais e dos servidores do Ministério Público com atuação nos autos, mantendo-se o histórico de todos os atos determinados e praticados;

VIII - registro de quantificação e estimativa dos valores do objeto da investigação quando possível;

IX - padronização e controle de cumprimento de todos os aspectos relacionados aos Compromissos de Ajustamento firmados perante o Ministério Público, inclusive de eventual período de suspensão do respectivo inquérito civil ou procedimento preparatório.

Art. 20. Quando, na Promotoria local, houver mais de um Promotor de Justiça, caberá ao Coordenador Administrativo promover sua distribuição vinculada pelo sistema informatizado de controle. Em existindo mais de um membro ministerial com iguais atribuições para proceder à referida apuração, haverá distribuição automática entre os mesmos pelo referido sistema, conforme dispuser ato normativo próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de atribuição ou de endereçamento incorreto, o Promotor de Justiça que a receber a encaminhará, mediante despacho fundamentado, ao órgão ministerial com atribuições para a sua apuração.

Art. 21. Os inquéritos civis e os procedimentos preparatórios serão presididos pelo órgão de execução do Ministério Público

dotado de atribuições legais correlatas ao objeto dos mesmos.

§ 1º. No caso de impedimento ou suspeição, o Promotor de Justiça, após despacho circunstanciado, remeterá os autos ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias, adotando-se o procedimento previsto na Lei Orgânica Estadual do MPPE.

§ 2º. Quando o impedimento ou a suspeição forem arguidos por parte legítima e devidamente representada deverá ser autuado e processado na própria Promotoria de Justiça.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Promotor de Justiça arguido deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da acolhida ou não da arguição. Caso aceite, deverá proceder à remessa dos autos ao seu substituto legal no prazo do §1º. Caso recuse, remeterá os autos, em igual prazo, à apreciação do CSMP.

§ 4º. Eventuais conflitos de atribuição, positivos ou negativos, serão resolvidos nos próprios autos por meio de petição escrita, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que dirimirá o impasse.

§ 5º. Em já sendo o caso de redistribuição, entendendo o Promotor de Justiça igualmente pela sua ausência de atribuição, suscitará o conflito negativo, a ser dirimido nos próprios autos por meio de petição escrita, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto em lei.

§ 6º. Enquanto não decidida a arguição de impedimento ou suspeição ou o conflito de atribuição, restará suspenso o trâmite procedimental, situação em que somente as providências urgentes serão decididas pelo Promotor de Justiça suscitante.

Art. 22. É dispensada a nomeação de secretário para cada inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado, no caso de tais funções serem exercidas por servidores investidos em cargo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

§ 1º. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração.

§ 2º. As funções previstas no caput deste artigo serão atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle.

§ 3º. É dever do Promotor de Justiça e do servidor manter atualizados os dados relativos aos feitos no sistema informatizado de controle.

§ 4º. Os órgãos da Procuradoria Geral de Justiça, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do inquérito civil e do procedimento preparatório.

Art. 23. Para a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório o órgão de execução poderá designar audiências, determinar a realização de inspeções, requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de qualquer organismo público, além de documentos e informações de entidades privadas, atendido o disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

§ 1º. Toda movimentação efetuada durante a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório deverá ser registrada no sistema informatizado de controle.

§ 2º. Fica dispensado o lançamento manual em livros da Promotoria de Justiça, bem como o envio e a manutenção de cópias de atos cuja ocorrência e teor tenham sido devidamente lançados no sistema informatizado de controle.

§ 3º As declarações do investigado e das testemunhas, estas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sob compromisso, serão reduzidas a termo, subscrito pelo Promotor de Justiça e secretário, de forma eletrônica e automatizada no sistema informatizado de controle, salvo se, pelas circunstâncias, o ato somente se puder realizar pelo método convencional.

§ 4º. Quando houver necessidade de requisição ou notificação destinadas ao Governador do Estado, membros da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas ou Desembargadores, o Promotor de Justiça solicitará a providência ao Procurador-Geral de Justiça, que remeterá os referidos expedientes no prazo de 10 (dez) dias, não lhe cabendo a valoração do conteúdo, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 5º. O disposto no parágrafo acima aplica-se, ainda, aos ofícios expedidos aos Senadores, Deputados Federais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

§ 6º. As comunicações realizar-se-ão pela via eletrônica, pela via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, cujos documentos serão juntados aos autos.

§ 7º. A forma de acesso aos procedimentos investigatórios, a proibição de utilização de equipamentos eletrônicos em salas de audiência e outros procedimentos internos deverão ser regulamentados por ato normativo expedido pelos Promotores de Justiça.

§ 8º. As diligências, quando realizadas em outra circunscrição do Ministério Público Estadual, poderão ser deprecadas aos órgãos de execução legalmente dotados das respectivas atribuições, devendo os atos de depreciação serem realizados de forma eletrônica e automatizada pelo sistema informatizado de controle, salvo se, pelas circunstâncias ou quando se tratar de outras Unidades da Federação, o ato somente se puder realizar pelo método convencional.

§ 9º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

§ 10. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e subsequente de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

Art. 24. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, enquanto a parte interessada somente terá acesso aos autos, para extração de cópias, mediante solicitação escrita e fundamentada, dirigida ao Promotor de Justiça que preside as investigações.

§ 1º. O Promotor de Justiça, convencido da necessidade de acesso aos autos, para extração de cópias, pela parte interessada, e entendendo que sua concessão não interferirá na investigação em curso, deferirá o pedido, intimando o requerente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em caso de sigilo decretado, nos termos do disposto no artigo 26 desta Resolução, o pedido será indeferido de plano.

§ 2º. Comparecendo a parte interessada, será acompanhado na extração das cópias por servidor da Promotoria de Justiça, arcando com os custos dela decorrentes, lavrando o servidor certidão nos autos e restituindo-os ao local de origem no estado anterior.

§ 3º. Nos autos sujeitos a sigilo, aplicam-se ao advogado as regras do art. 26, §§ 5º e 6º desta Resolução.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, apresentar ao órgão de execução do Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

Parágrafo único. Até a sessão do CSMP para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

Art. 26. Será admitido o caráter sigiloso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, por despacho fundamentado, quando a lei assim o determinar, para fins do interesse público ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nestes dois últimos casos de acordo com o entendimento do Promotor de Justiça.

§ 1º. O sigilo poderá ser, conforme o caso, limitado a determinadas pessoas, provas, informações, dados ou fases, cessando quando extinta a causa que o motivou.

§ 2º. O órgão de execução do Ministério Público fornecerá, no prazo de até 05 (cinco) dias, certidão do inquérito civil e do procedimento preparatório que não estejam sujeitos a sigilo, a quem tiver legítimo interesse e justificadamente o requerer por escrito, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§ 3º. Por se tratar de procedimento investigatório, o órgão de execução deverá, no que se refere à divulgação e publicidade dos atos, preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos interessados.

§ 4º. Somente as pessoas autorizadas pelo Promotor de Justiça terão acesso à base de dados constante do sistema informatizado de controle referente ao procedimento declarado sigiloso.

§ 5º. O defensor poderá, munido de instrumento procuratório, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 6º. O presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 27. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo (art. 6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94).

Parágrafo único. No caso de o sigilo (fiscal, bancário ou telefônico) envolver mais de uma pessoa, o investigado ou seu advogado, munido de procuração, terá acesso exclusivamente aos seus dados ou do seu cliente.

Art. 28. Sobrevindo o afastamento, a qualquer título, do Promotor de Justiça, assumirá a presidência seu substituto automático ou, na impossibilidade deste, o membro ministerial designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Se, no curso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, faltar ao órgão de execução atribuição para investigar os fatos que ensejaram sua instauração, deverá redistribuí-lo ao órgão competente, mediante despacho fundamentado, cuja cópia deverá ser enviada ao CSMP e à CGMP, no prazo de 03 (três) dias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Quando o órgão a ser redistribuído o inquérito civil ou o procedimento preparatório for de outro Ministério Público, deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 30. Os documentos do procedimento preparatório e do inquérito civil que não instrumentalizarem a medida judicial serão mantidos em arquivo próprio na Promotoria de Justiça de origem.

#### Capítulo IV DOS PRAZOS

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

#### Capítulo V DO ARQUIVAMENTO

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s).

Art. 34. Os autos do inquérito civil e do procedimento preparatório arquivados serão remetidos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de falta grave, ao CSMP.

Art. 35. A promoção de arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório será submetida a exame e deliberação do CSMP, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 1º. Deixando o CSMP de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para expedir recomendação, propor compromisso de ajustamento ou promover medida judicial, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão.

§ 2º. O CSMP designará outro membro do Ministério Público com idênticas atribuições, quando possível, às do subscritor do arquivamento não homologado, observadas as regras de distribuição vigentes no órgão de administração de origem para cumprimento das deliberações referidas no inciso II do parágrafo anterior, ou na hipótese do inciso I do mesmo parágrafo, no caso de recusa fundamentada do subscritor do arquivamento não homologado.

§ 3º. Será pública a sessão do órgão revisor, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Art. 36. O inquérito civil e o procedimento preparatório estão

sujeitos à atividade correccional da CGMP.

Art. 37. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da medida judicial o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo CSMP, ressalvada a hipótese do art. 35, § 1º, I, desta Resolução.

Art. 38. Após a homologação, o desarquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório somente ocorrerá na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do arquivamento pelo CSMP. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento investigatório, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. Aplica-se o artigo 33 desta Resolução para os casos de desarquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório.

#### TÍTULO IV DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Art. 39. O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

§ 1º. É vedado ao órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

§ 2º. É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

§ 3º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 4º. Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

Art. 40. O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

§ 1º. A obrigação assumida deverá vir descrita da forma mais completa possível, incluindo-se, quando necessário, como anexo, plano de execução com respectivo cronograma para detalhamento das condições de adimplemento e dos prazos correspondentes.

§ 2º. Deverá prever multa diária ou outras espécies de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

§ 3º. Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma.

§ 4º. Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 5º. Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 6º. Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

§ 7º. É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§ 8º. Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto com outro Ministério Público ou outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

Art. 41. As indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

§ 1º. Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

§ 2º. Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

Art. 42. Poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

Parágrafo único. Tratando-se de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado.

Art. 43. Celebrado o compromisso de ajustamento, a Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao CSMP para fiscalização do cumprimento e a revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento

no qual foi tomado o compromisso, ao correspondente Centro de Apoio Operacional - CAOP, para registro estatístico, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial e inserção no portal da transparência, observadas as regras de publicação previstas no art. 7º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017.

§ 1º. Os mecanismos de fiscalização referidos no caput não se aplicam ao compromisso de ajustamento de conduta levado à homologação do Poder Judiciário.

§ 2º. A disciplina deste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público.

Art. 44. O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados.

§ 1º. Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

§ 2º. As diligências de fiscalização serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim.

§ 3º. O Promotor de Justiça, após o integral cumprimento do compromisso, promoverá arquivamento do respectivo procedimento investigatório, observando o disposto no artigo 33 desta Resolução.

Art. 45. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público promover, no prazo máximo de sessenta dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

§ 1º. O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

§ 2º. Ambas as providências, após registro no sistema informatizado de controle, deverão ser comunicadas ao CSMP e ao CAOP correspondente.

Art. 46. O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente.

## TÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 47. O órgão de execução do Ministério Público poderá convocar audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demandas sociais, que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

§ 1º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

§ 2º. A organização e a presidência das audiências públicas ficarão a cargo do órgão do Ministério Público.

§ 3º. Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

§ 4º. As audiências públicas poderão ser realizadas também no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público e dos Centros de Apoio Operacional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 48. O(s) órgão(s) do Ministério Público responsável(éis) pela convocação da assembleia expedirá(ão) edital de convocação, garantindo-se publicidade, dele constando, no mínimo:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o objetivo;

III - o regulamento, com a forma de cadastramento dos expositores e da forma de participação dos presentes e a agenda da audiência;

IV - o convite de comparecimento aos interessados em geral.

§ 1º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório, e de forma facultativa nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais.

§ 2º. Além do convite genérico, o órgão de execução poderá expedir convites ou notificações para autoridades, peritos, técnicos e representantes de entidades envolvidos na questão a ser debatida, podendo, ainda, requisitar apoio policial, tendo em vista a segurança dos trabalhos.

Art. 49. Na presidência da audiência pública, o órgão de execução poderá entregar a coordenação do evento a pessoa de sua confiança, caso em que não se isentará de apreciar e decidir eventuais incidentes ocorridos.

§ 1º. Ao inaugurar os trabalhos da audiência, o presidente do ato deverá, se possível, nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes.

§ 2º. Ainda no início da audiência, o presidente do ato deverá esclarecer os critérios para o uso da palavra.

§ 3º. A audiência deverá, se possível, ser gravada por meios eletrônicos ou quaisquer outros meios legítimos.

Art. 50. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.

§ 1º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento.

§ 2º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade e será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

§ 3º. A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 51. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar a sugestão de alguma das seguintes providências:

I – arquivamento das investigações;

II – celebração de termo de ajustamento;

III – expedição de recomendações;

IV – instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

V – ajuizamento de medida judicial;

VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.

VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

VIII – elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional.

Art. 52. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

## TÍTULO VI DA RECOMENDAÇÃO

Art. 53. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

§ 1º. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

§ 2º. A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

I – motivação;

II – formalidade e solenidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;

V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;

VI – garantia de acesso à justiça;

VII – máxima utilidade e efetividade;

VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;

IX – caráter preventivo ou corretivo;

X – resolutividade;

XI – segurança jurídica;

XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 54. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 55. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º. A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º. Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º. Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

§ 4º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

Art. 56. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

§ 1º. A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

§ 2º. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

Art. 57. O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

Art. 58. O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

§ 1º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 2º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 3º. No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entende cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 5º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o § 1º deste artigo.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Aos feitos disciplinados por esta Resolução aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347/85.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas as Resoluções RES-CSMP nºs. 001/2012, 001/2013, 001/2014, 001/2015, 001/2016 e 001/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA GERAL

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 189/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0002021/2019-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.065-4, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 12 dias, contados de 19 a 28/02/2019 e nos dias 07 e 08/03/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.025-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 190/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0001700/2019-31030, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor KILDARE DA SILVA CUNHA, Assistente Parlamentar, matrícula nº 188.548-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 18/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.299-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 191/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0280.0001704/2019-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula nº 189.583-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 11/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.037-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 192/2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0593.0001891/2019-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.742-9, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3,

por um período de 10 dias, contados a partir de 20/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula n.º 189.025-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/02/2019;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 193/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 138864/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.875-7, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 194/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 138878/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor JOSÉ LEONALDO DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.865-0, referentes ao 2º decênio completado em 12/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 195/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 139711/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.600-8, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-SGMP Nº 196/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 139705/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.883-8, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 197/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 140909/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.038-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/03/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 198/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 140993/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA, Atendente de Assistência Médica, matrícula nº 188.102-7, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 04/03/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 199/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 136903/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

## RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.824-8, referentes ao 1º decênio completado em 13/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 200/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0001937/2019-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.345-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/02/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 20/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 201/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o Ofício nº 04/2019 – CASPJC – PJ CARUARU, protocolado sob o nº 0000887-5/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial das Promotorias de Justiça de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO, Técnico Ministerial, matrícula 187.932-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 202/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 26/19, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0001288-7/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.993-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBSON ALBUQUERQUE VIEIRA, Agente de Trânsito, matrícula nº 188.557-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 203/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 013/2019 do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolado sob o nº 0001033-7/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MANOELA MARIA SOARES REIS, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.845-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, Assistente em Gestão Previdenciária Suplementar, matrícula nº 190.032-3.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 204/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 25/19, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0001283-5/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.947-8, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/02/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.882-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 205/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

19/03/2014;

005/2016.

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

II – Lotar o servidor na Sede Promotorias de Justiça de Caruaru;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/02/2019.

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 065/2017, celebrado entre o MPPE e a Câmara Municipal de Garanhuns, assinado em 09/11/2018;

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0002143/2019-52, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 27/02/2019.

**DESPACHOS Nº Nos dias 26 e 27/02/2019.  
Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

RESOLVE:

Nos dias 26 e 27/02/2019.

II – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública ARTEMIS MARIA SILVA LEAL LEITE, Agente de Combate às Endemias, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

Número protocolo: 139705/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

Número protocolo: 139711/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Número protocolo: 138878/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ LEONALDO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 206/2019  
Recife, 27 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Número protocolo: 138864/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Número protocolo: 136903/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Número protocolo: 140840/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 065/2017, celebrado entre o MPPE e a Câmara Municipal de Garanhuns, assinado em 09/11/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0002143/2019-52, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 27/02/2019.

RESOLVE:

Número protocolo: 140841/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público INÁCIO PEREIRA DUQUE NETO, Agente de Combate às Endemias, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 27/02/2019  
 Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140843/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140846/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140847/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140848/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140851/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140852/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140854/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140855/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140993/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140909/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141414/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141609/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141371/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141412/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141332/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 141430/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141351/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141029/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141092/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141093/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141094/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141071/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141080/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141193/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141036/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141209/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141271/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141272/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141273/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141279/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141290/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141294/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141295/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141420/2019

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141421/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141000/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 141086/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 141277/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135393/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: MARINALVA LINS DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 138603/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139240/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ZETH DE FREITAS  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139364/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 140893/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/02/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 141469/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141881/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: VALDELICE GODOY  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141476/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140631/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 131323/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140051/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141437/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/02/2019  
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 141410/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138675/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140125/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140232/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140232/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140289/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140290/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140249/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140291/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140616/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141274/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140177/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141076/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140966/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140975/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 140950/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140961/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141334/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141492/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141891/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140898/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140879/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140901/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 26/02/2019  
 Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**DESPACHO Nº SEI Nº 19.20.0082.0001320/2019-29**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

Processo: SEI Nº 19.20.0082.0001320/2019-29  
 CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA  
 Expediente: CI nº 19/2019 - CMI  
 ASSUNTO: Plano Anual de Atividades

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

Considerando a modelagem do controle interno em funcionamento, com novas atribuições que se comunicam mais intimamente com Boas práticas de Governança no Setor Público, conforme exigências legais, apontamentos do CNMP e as melhores práticas de controle interno. Considerando o documento apresentado a esta Secretaria Geral via CI CMI nº 019/2019, em 07.02.2019, encaminhada pelo processo SEI 19.20.0082.0001320/2019-29, onde se depreende que o objetivo do Plano Anual de Auditorias Internas 2019 (PAAI-CMI 2019) é orientar a atuação da unidade administrativa durante todo o exercício em curso. Considerando que o PAAI-CMI 2019 - elaborado com base no Sumário Executivo de Reestruturação da CMI-MPPE, no Plano Anual de Atividades 2019 (homologado ainda em novembro de 2018 via DESPACHO SEI Nº 360/2018 - SGMP) e no Mapa Estratégico do MPPE 2018-2023 - é um instrumento de planejamento flexível, de modo que pode ser revisado de acordo com as necessidades do exercício e da força de trabalho disponível.

Considerando que o Plano Anual de Atividades (PAA-CMI) e o Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI-CMI) são instrumentos que encontram ressonância nas diretrizes para atuação do controle interno no setor público segundo o Conselho Nacional de Órgãos de Controle Interno dos Estados (CONACI) e em recentes proposições normativas em curso no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendentes a implementar e organizar o funcionamento dos Órgãos de Controle Interno no âmbito dos ramos do Ministério Público Brasileiro.

Homologo o Plano Anual de Auditorias Internas 2019 da Controladoria Ministerial Interna (PAAI-CMI) deste Ministério Público Estadual apresentado pela CI CMI nº 019/2019, de 07.02.2019 e encaminhado o Quadro 1 com os temas a serem trabalhados, ilustrado nas páginas de 4 a 5 do PAAI-CMI 2019, para publicação.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº Nº 9/2019 - ESMP**

**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório que foi redefinida a DATA em MAIO para a atividade de capacitação relativa à Fase de Vitaliciamento do Curso dos Promotores de Justiça do MPPE em estágio probatório. As datas dos outros meses de 2019 seguem INALTERADAS, conforme tabela abaixo:

O tema de cada capacitação será posteriormente informado, assim como o local de realização. A publicação do calendário com antecedência tem como objetivo possibilitar o planejamento para participação nas atividades.

Lembramos aos Promotores de Justiça em estágio probatório que a frequência ao curso é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares  
 Procurador de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019****Recife, 25 de fevereiro de 2019**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

Recomenda aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal do Município de Quixaba que enviem esforços para implantar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas

CONSIDERANDO que avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e apontar às autoridades competentes medidas que objetivem o auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança, é uma medida necessária

CONSIDERANDO que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção da violência, elaborando e executando estratégias que garantam resultados efetivos nas ações desempenhadas, articulando os organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

CONSIDERANDO que municípios brasileiros incentivados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devem implementar ações voltadas à segurança comunitária, repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança, atuando com maior protagonismo e ocupando um papel central nas questões de segurança pública, por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade;

CONSIDERANDO que os conselhos de segurança congregam as lideranças comunitárias e as autoridades da área de segurança pública. É o canal de diálogo entre a comunidade e as autoridades policiais. Têm caráter consultivo e nas reuniões os seus membros apresentarão as demandas de segurança, ajudando as polícias e demais órgãos de segurança pública, a traçarem estratégias para minimizar os problemas na área de segurança pública, contribuindo para o que o Estado opere em prol do cidadão e da comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Carnaíba implantou o Conselho Municipal de Segurança Pública, e já conseguiu diversos benefícios, dentre eles, a implantação de sistema de

monitoramento com câmeras, o que está trazendo mais segurança para o Município;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Quixaba e ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, que cumpram o previsto no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014 do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública, no sentido de:

1. O Poder Executivo, deve elaborar e apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Quixaba/PE.
2. O Poder Legislativo, através do Sr. Presidente, deve colocar em pauta para votação o aludido Projeto de Lei, tão logo seja recepcionado.
3. Deve, o Poder Executivo, informar, no prazo que fixo em 30 (trinta) dias, se acata a presente Recomendação, bem como, anexar cópia ato normativo que encaminha o Projeto em epígrafe para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

À secretaria ministerial:

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I - Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, encaminhando a presente Recomendação, para conhecimento e cumprimento;
- II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;
- IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à aos CAOP's Criminal e da Cidadania;
- V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação do MPPE e desta edilidade.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente no fórum local, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Demais expedientes necessários.  
NOTIFIQUE-SE.

Carnaíba/PE, 25 de fevereiro de 2019.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/ 2019****Recife, 27 de fevereiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 001/2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;  
**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

**CONSIDERANDO** que o referido edital deve ser concluído em até 22/03/2019, a fim de seja procedida com avaliação do MPPE e publicação até dia 05/04/2019, de modo que todo o processo seja desenvolvido no prazo máximo de 6 (seis) meses, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019 e a posse dos eleitos no dia 10/01/2020;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

##### I – AO PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA-PE:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo COMDACO – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, tais como funcionários, veículos, serviços de café, limpeza, manutenção etc;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

##### II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, enviado

por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o devido Edital destinado a convocar e regulamentar todo o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matéricas em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolha das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa de cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude de Olinda, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e à Coordenação Geral do Conselho Tutelar de Olinda, para conhecimento;

3. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPIJ, este último por email;

4. a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Arquive-se.

Olinda, 27 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
 Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 006/2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Lar Batista Para Anciões (Associação Batista de Pernambuco)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de

força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 07 de Fevereiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social;
- 3 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 4 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 5 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 6 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 7 - ausência de inscrição no Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- 8 - ausência de inscrição no Conselho Federal da Pessoa Idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



9 – necessidade de atualização do documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;  
 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);  
 11 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;  
 12 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;  
 13 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 005/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(a) ILPI LAR BATISTA PARA ANCIÕES (ASSOCIAÇÃO BATISTA DE PERNAMBUCO) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 07 de Fevereiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2- ausência de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social;
- 3 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 4 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 5 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 6 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 7- ausência de inscrição no Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- 8- ausência de inscrição no Conselho Federal da Pessoa Idosa;
- 9 – necessidade de atualização do documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 12 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 13 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI BATISTA PARA ANCIÕES (ASSOCIAÇÃO BATISTA DE PERNAMBUCO), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem

nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 22 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Promotora de Justiça  
 30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002.2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 002.2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, da Constituição Federal; art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça no sentido de que, no último final de semana, foi realizado evento festivo em plena praça pública, em horário vespertino, com autorização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações dão conta, inclusive com a apresentação de vídeos, de que o referido evento contou com a participação de crianças e adolescentes dançando ao som de músicas inadequadas para a suas faixas etárias e realizando coreografias obscenas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, através do órgão competente, regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada, a teor do art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em se tratando de evento particular, porém realizado no Município, em espaço público e com autorização do Poder Público Municipal, cabe a este o dever regular o evento, adotando as providências cabíveis para que não sejam divulgados conteúdos impróprios à faixa etária do público;

CONSIDERANDO que é perfeitamente previsível a participação de crianças e adolescentes em evento realizado em espaço público aberto, em horário vespertino;

CONSIDERANDO que a lei garante à criança e ao adolescente acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, nos termos do art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ademais que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição constitucional (artigo 129, II da Carta Magna) para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, dentre os quais os direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é facultado expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, objetivando garantir direito ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL, na pessoa de seu Gestor, o Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho, para que:

a) não autorize a realização de eventos, ainda que particulares, em espaço público, em horário vespertino, com divulgação de músicas, danças e/ou espetáculos com conteúdos inadequados a crianças e adolescentes;

b) que dê cumprimento ao disposto no art. 74 da ECA, no sentido de regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendam, locais e horários em que sua apresentação se mostra inadequada;

c) que, ao conceder autorização ao particular para realizar diversões e/ou espetáculos públicos, em lugares fechado, exija dos responsáveis que fixem, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local da exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado da classificação, em observância do parágrafo único do referido art. 74.

Nos termos do artigo 201, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando a proximidade do carnaval, período em que serão realizados diversos eventos festivos, públicos e privados, fica fixado o prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas ora recomendadas.

Dê-se publicidade ao ato, encaminhando-se cópia às rádios locais, Câmara dos Vereadores, Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar,

Ilha de Itamaracá (PE), 26 de fevereiro de 2019

KATARINA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes em exercício pleno nas Promotorias de Justiça de Arcoverde/PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO a realização das festividades carnavalescas no Município de Arcoverde durante o mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e

responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros shows, festas, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que vários desses eventos contam com serviços de "open bar", onde são livremente servidas bebidas alcoólicas aos presentes, sendo notória a insuficiência de fiscalização quanto à idade do público;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 001/2017 expedida pelo Juízo de Direito da Vara Regional da Infância Juventude da 14ª Circunscrição, com base no art. 149 da Lei nº 8.069/90, regulamenta o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsáveis em "bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congêneres";

CONSIDERANDO que cabe aos proprietários dos estabelecimentos onde tais eventos são realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial.

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual excusa de que a venda teria sido feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de proteção à infância e juventude e de segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pública aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);  
**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;  
**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, que:

I. Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes.

II – Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Instale no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

IV- Acione o Conselho Tutelar para comparecimento ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VII- Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, logo após cada um dos eventos, durante todos o período carnavalesco;

X- Garanta a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Arcoverde;

**RECOMENDAR** à Polícia Militar que:

I - Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxilie diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco

principal, às 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância).

IV – Preste toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**RECOMENDAR** aos Delegados de Polícia Civil de Arcoverde que tomem as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades.

**RECOMENDAR** ao Conselho Tutelar que:

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**RECOMENDAR** aos proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, bem como aos populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços em que serão realizados eventos que:

I – Promovam a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II- Efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

III- Abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

IV –Empenhem-se em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas alcólicas a estes e acionando ainda a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

V- Assegurem o livre acesso ao Conselho Tutelar de Arcoverde e órgãos de segurança pública local aos estabelecimentos onde são realizados baile, shows e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas na Portaria nº 001/2017, assim também para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, inclusive prestando toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

**RECOMENDAR** aos pais e responsáveis legais que não permitam que as crianças ou adolescentes submetidos a sua guarda, tutela ou poder familiar façam uso de qualquer bebida alcoólica e que noticiem ao Conselho Tutelar de Arcoverde ou à Autoridade Policial qualquer estabelecimento ou ambulante que esteja vendendo bebida alcoólica às crianças ou aos adolescentes;

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

**DETERMINAR**, ainda:

a) a remessa de cópia da presente Recomendação, para ciência, à Exma. Sra. Prefeita Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Tutelar de Arcoverde, ao Conselho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Juízo da Infância e Juventude de Arcoverde, aos Delegados de Polícia Civil de Arcoverde, ao Comandante do 3º BPM, ao Secretário Municipal de Assistência Social, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário Municipal de Turismo e ao CAOPIJ-MPPE (este último via email);

b) a remessa de cópia da presente Recomendação para divulgação nas rádios locais e blogs de internet;

c) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs da Infância e Juventude, e da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Arcoverde, 27 de fevereiro de 2019

Milena de Oliveira Santos  
1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

Ericka Garmes Pires Veras  
2ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – 001/2019**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o Município de Tabira/PE, neste ato representado pela Sra. Maria das Graças Pereira de Melo, Secretária de Cultura, Sr. Flávio Ferreira Marques, Secretário de Administração, bem como a Polícia Militar de Pernambuco, através da 23ª BPM, neste ato representado pelo Major André Santos Lopes Guimarães Filho; Pedro Hildon dos Santos Barros Filho, SD-BM; Helton John Martins Bezerra da Silva, SGT-BM; e os representantes de Blocos e Troças Carnavalescas abaixo assinados, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos, bem como a segurança das pessoas, tanto nos polos de animação quanto nos bairros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica (art. 243);

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que lei estadual determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal no 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**

**§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** Todos os eventos do Carnaval deverão ser realizados nos seguintes horários: das 9h00 às 18h00 blocos diurnos e blocos noturnos de 20h00 às 02h00; O Sporte Folia inicia as 16h00 às 22h00; O Tabira Campestre Club

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

14h00 às 19h00;

## §2º - PROVIDÊNCIAS:

I- Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se: a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento;

II - Colocar banheiros públicos com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização providenciar a desinfecção dos mesmos, com a colocação de placas indicativas do sexo e da localização, devendo exigir dos responsáveis nas festas privadas a colocação de banheiro químico para autorização do evento. O bloco o "Paredão", da praça Pedro Pires, irá colocar quatro banheiros químicos e quatro banheiros fixos e bloco Sporte Folia irá providenciar 08 banheiros químicos;

III- Ficam os organizadores, obrigados a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local, tão logo termine os festejos;

IV- Providenciar vistoria prévia do evento e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

V- Providenciar a contratação de seguranças particulares para os estabelecimentos fechados;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico.

§2º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o

evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO DE TABIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, advertindo os responsáveis sobre o cometimento do crime previsto nos arts. 54 e 62 da lei de crimes ambientais – lei federal 9605/98;

## CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente ao Município;

§3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA SEXTA – O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Tabira/ PE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABIRA

I – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

II – Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas nos polos, bem como em toda a cidade, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e para a não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia. Tais comerciantes devem ser advertidos expressamente sobre a aquisição de vasilhames e da prática do crime de desobediência em caso de não atendimento a essa determinação, devendo a comercialização de bebidas e a execução de equipamentos sonoros encerrarem-se no referido horário máximo, sob pena de desobediência por parte das pessoas que não respeitarem tal limite, além de outros crimes cabíveis;

III – Deixar a população informada de tudo o que será realizado e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IV – Divulgar nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, bem como horário do evento, no foco do evento;

V – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo após as festividades;

VI – Disciplinar para que os comerciantes que possuem mercados, mercearias, bares e congêneres que se localizam no interior do perímetro de realização da festa, apenas comercializem bebidas até o horário máximo de realização desta. Devem os comerciantes providenciar, às suas expensas, a troca de vasilhames de vidro por vasilhames plástico, visando a coibir situação de risco. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48h da realização da abertura do evento, sob pena de responsabilidade;

VII – Fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas, com o auxílio, se possível, do Corpo de Bombeiros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 02h00;

XIX - Exigir vistoria prévia dos organizadores, o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.);

X – Providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos, com saída de emergência bem sinalizada;

XI – Fica determinado que a Prefeitura (Secretária de Cultura), através dos representantes aqui presentes, providenciará o fechamento da Rua Francisco Severo à frente do Mercado Público, com o intuito de proibir a circulação de automóveis com equipamentos sonoros naquele local, no horário 13h00 às 02h00;

XII – Fica acordado que cada bloco seja previamente cadastrado/autorizado pela Secretaria de Cultura.

XIII – Informar ao Ministério Público os nomes e telefone dos proprietários do “Paredão” com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III- A coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e noutros pontos de possível concentração de pessoas, contanto que previamente informados, devendo adotar as medidas necessárias para observância do horário de encerramento da festa, atuando para dissipar as pessoas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo, assim como os demais compromitentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Tabira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Tabira/PE, 26 de fevereiro de 2019.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotor de Justiça

Maria das Graças Pereira de Melo  
Secretária de Cultura

Flávio Ferreira Marques  
Secretário de Administração

Pedro Hildon dos Santos Barros Filho  
SD-BM

Helton John Martins Bezerra da Silva  
SGT-BM

André Santos Lopes Guimarães Filho  
Major do 23 BPM

Givalnido Ramos da Silva  
CHÁPEU DE PALHA

Maria das Graças Pereira de Melo  
VASSOURÃO

Fernando Felipe Cordeiro Pessoa  
BLOCO ESPORTE FOLIA

Evaristo Veras Batista  
PAREDÃO FOLIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

José Augusto Alves de Freitas  
TABIRA CAMPESTRE CLUB

Raul Antonio Batista da Silva Amorim  
BLOCO CAVALHEIROS DA ROSA MISTICA

Moaci Marques de Vasconcelos  
PARQUE SOL

Adeilsa Vieira de Santana  
ÁGUAS PARK BREJINHO

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de Tabira

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Auto nº 2019/\_\_\_\_\_  
Documento nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Vicência/PE – representado pela Procuradora Jurídica e Diretor de Eventos, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que serão realizados diversos desfiles de carnaval na cidade nos períodos entre os dias

**CONSIDERANDO** – que é direito básico do cidadão a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos que o evento possa causar.

**CONSIDERANDO** – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas.

**CONSIDERANDO** – que nesses eventos ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVE** – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: realizados diversos desfiles de carnaval na cidade nos períodos entre os dias

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das Obrigações dos organizadores do evento e Prefeitura de Vicência/PE:

1. Análise sobre as autorizações e alvarás necessários e expedidos para a realização do carnaval popular; controle de todos os blocos, horários e disposições afins que assegurem a tranquilidade do evento.
2. Encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som:
  - a) no dia 27/02 – com início às 20 horas e término às 23 horas;
  - b) no dia 28/02 – com início às 15 horas e término às 18 horas;
  - c) no dia 01/03 – com início às 8 horas e término às 17 horas;
  - d) no dia 02/03 – com início às 17 horas e término às 02 horas da manhã do dia 03/03;
  - e) no dia 03/03 – com início às 10 horas e término às 02 horas da manhã do dia 04/04;
  - f) no dia 04/03 – com início às 8 horas e término às 21 horas da manhã.
3. A divulgação do horário de encerramento, bem como a vedação de permanência da população além do horário fixado. Apenas sendo possível a permanência dos organizadores para que promovam a limpeza do local após o evento.
4. A divulgação da necessidade do uso capacetes e outros equipamentos de proteção dos participantes, vedando a participação de qualquer pessoa que não esteja cumprindo as regras de proteção fixadas em lei;
5. A divulgação sobre a proibição do uso de bebida alcoólica por parte dos participantes;
6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros.
7. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às normas de segurança, sobretudo através da imprensa.
8. Fica ciente que a Polícia Militar, Bombeiros, CT e Polícia Civil poderá a qualquer tempo interromper o evento em caso de flagrante descumprimento, promovendo, através dos meios necessários, a coibição de infrações penais e administrativas.
8. Realizar o controle do acesso dos participantes, mediante apresentação de documento de identidade, vedando-se a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhadas de responsáveis legais.
9. Assegure a presença no local e fiscalização da entrada pelos Conselheiros Tutelares;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das Obrigações da Prefeitura de Vicência/PE

1. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
2. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
3. Disponibilizar o uso da guarda municipal durante do evento, em suporte à Polícia Militar;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido; A partir das horas limites passará a dispersar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

população do local;

4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos blocos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
5. Polícia Civil – Manter em funcionamento da Delegacia de Polícia de Vicência durante todo período do evento.
6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada do evento e fiscalização das demais atribuições preventivas.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais no interior e nos arredores do evento;
2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Vicência/PE, 27 de fevereiro de 2019.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes  
Promotora de Justiça

Willion Matheus Poltronieri  
Delegado – Polícia Civil

Gina Karla Andrade de Oliveira  
Município de Vicência

Severino Juvenal  
Organizador do evento

Sargento Paulo Viera  
Polícia Militar

Representante do Conselho Tutelar

Representante do Bombeiro

Representante da Guarda Municipal

**RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**  
Promotor de Justiça de Vicência

**PORTARIA Nº 01 /2019 -**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 01/2019  
Arquimedes 2018/365593

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigos 1º, inc. VIII e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 029/2018, a qual trata sobre aspectos envolvidos na manutenção de veículos que servem a Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, a exemplo de condições inadequadas de uso dos veículos e supostas irregularidades na contratação dos serviços de manutenção, vislumbrando-se a malversação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da Ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os prazos consignados na Resolução CNMP nº 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP 001/2019 não são suficientes para a instrução e a análise das peças até então coligidas nos autos da referida Notícia de Fato.

**CONSIDERANDO** que as informações até então disponíveis devem ser reunidas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL:**

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerros, 26 de fevereiro de 2019.

Henrique Ramos Rodrigues  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**  
1º Promotor de Justiça de Bezerros

**PORTARIA Nº 01 /2019 -**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 01/2019  
Arquimedes 2018/365593

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigos 1º, inc. VIII e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, inciso IV, alínea

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



“a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 029/2018, a qual trata sobre aspectos envolvidos na manutenção de veículos que servem a Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, a exemplo de condições inadequadas de uso dos veículos e supostas irregularidades na contratação dos serviços de manutenção, vislumbrando-se a malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da Ação de Improbidade Administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os prazos consignados na Resolução CNMP nº 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP 001/2019 não são suficientes para a instrução e a análise das peças até então coligidas nos autos da referida Notícia de Fato.

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser reunidas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerros, 26 de fevereiro de 2019.

Henrique Ramos Rodrigues  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
1º Promotor de Justiça de Bezerros

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Auto: 2019/67228  
DOC: 10750995

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela senhora ZÉLIA MARIA DE ANDRADE, Secretária de Educação e Organizadora Geral do Carnaval de Buenos Aires, a seguir denominada **COMPROMISSADA**, tendo como demais **COMPROMISSADOS** a **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo Sgto. Rinaldo Ferreira da Silva, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires; o Conselho Tutelar de Buenos Aires, representado pelo senhor Osman Pereira da Silva.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2019, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, a partir do presente dia **DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS**, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

##### CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

##### CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a **INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA**, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

##### CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

##### CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, compromete-se que os eventos públicos que se iniciarem a partir das 08hs do dia 1º de março de 2019 até 12h do dia 06 de março de 2019 se estenderão somente até às 23h30 de cada dia com tolerância de mais 30 (trinta) minutos, **ASSIM COMO PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;**

Esta cláusula não se aplica:

I – ao sábado, 02 de março de 2019, cujas festividades se estenderão até as 01h30min do dia seguinte com a tolerância de 30 minutos;

II - ao bloco “**VEM QUEM QUER E VEIO POR QUE QUIS**”, em razão da sua tradição de desfilar das 04h00 às 08h00 do domingo de carnaval (03/03/2019), o qual irá desfilar, apenas, com orquestras de frevo, comprometendo-se em não utilizar trio elétrico ou paredões de som, devendo ter acompanhamento de uma viatura da polícia militar;

##### CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas

encerrarem suas atividades, estando a **POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;**

##### CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

##### CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, **ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO**, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

##### CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento, **DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES**, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

##### CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

##### CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

##### CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

##### CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

##### CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

##### CLÁUSULA 16ª:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA 17ª

A PREFEITURA se comprometerá:

a) Que todos os palcos, os trios, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;

b) Que providenciará equipes de Bombeiros Civis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, bem como acompanhando os desfiles dos blocos carnavalescos e demais atrações como Maracatus Rurais, Sambadas, dentre outros, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;

#### CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

#### CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

#### CLÁUSULA 20ª:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 26 de fevereiro de 2019, que vai devidamente assinado pelas partes.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Promotora de Justiça

Zélia Maria de Andrade 2º Sgto. Rinaldo Ferreira da Silva  
Organizador Geral do Carnaval Comandante do Dest. Buenos Aires

Osman Pereira da Silva  
Conselheiro Tutelar

**ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**  
Promotor de Justiça de Buenos Aires

## PORTARIA Nº 002/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019.

Recife, 26 de fevereiro de 2019

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima/PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

PORTARIA Nº 002/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019.

OBJETO: Acórdão TC nº 1445/18, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Abreu e Lima, objeto do Processo 1724061-0 - exercício financeiro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, Caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão e Processo do Tribunal de Contas foram remetidos ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público – CAOP/PPTS o qual remeteu à 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima/PE para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a representação da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco possui possíveis elementos de constatação de ilegalidades referentes às contratações temporárias realizadas pela Administração Pública Municipal, exercício 2017;

CONSIDERANDO que a administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERADO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1) AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, bem como, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despacho.

Abreu e Lima, 26 de fevereiro de 2019.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte  
Promotora de Justiça.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº 001/ 2019.**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº do Auto no Arquimedes: 2019/65910

Nº do Documento: 10745389

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina/PE, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, PORTARIA Nº 004/2019-- Recife, 19 de fevereiro de 2019 com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, determina em seu art. 5º, inciso I que o processo de escolha dos conselheiros tutelares deverá ser realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, o qual será no dia 06 de outubro do presente ano de 2019;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO nº 170/2014, do CONANDA,

determina em seu art. 7º que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e ainda o seguinte:

I) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

II) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

III) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

IV) Registre-se e autue-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

V) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

VI) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOPIJ, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Palmeirina/PE, 27 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de JustiçaCARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina**PORTARIA Nº 001/2019.****Recife, 27 de fevereiro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ  
Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_**PORTARIA Nº 001/2019**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Cabrobó, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cabrobó/PE, 27 de fevereiro, de 2019.

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Promotora de JustiçaJAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

**PORTARIA Nº 002/2019 -**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2019**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO**  
Autos nº 2019/66480  
Doc. nº 10747948

**PORTARIA Nº 002/2019**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar;

B) A expedição de ofício ao COMDICA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para

membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 12/03/2019, às 14h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Poção, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do COMDICA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao COMDICA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Poção, 20 de fevereiro de 2019.

THEMES J M COSTA  
Promotor de Justiça

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Promotor de Justiça de Poção

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002 /2019**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Auto nº 2019/66952

Doc. nº 10749583

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização do evento denominado Festividades Carnavalescas de João Alfredo – Ano 2019, a ser realizado nesta cidade nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 de março do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, representantes dos Blocos Carnavalescos de João Alfredo, a Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, neste ato representada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Alessandra Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM, pelo Senhor Silas José Guerra Ferreira, Tenente da Polícia Militar, a Polícia Civil de Pernambuco, através do Senhor Marcelo Oliveira, agente, Antônio Henrique de Andrade Neto, conselheiro Tutelar, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município as Festividades Carnavalescas de João Alfredo, entre os dias 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 de março de 2019;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado nas proximidades da Praça Manoel Cavalcanti, bairro Boa Vista, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado Festividades Carnavalescas de João Alfredo – Ano 2019, seja realizado dentro da programação idealizada conforme ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

#### MUNICIPAL

I - O Município de João Alfredo, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de comidas e bebidas para que não invadam o espaço destinado ao polo religioso;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme legislação vigente e ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de João Alfredo;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelo anexo proveniente da prefeitura de João Alfredo, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos pólos de animação, e outros pontos de possível concentração de pessoas, ficando acordado desde já que segurança dos blocos com previsão de até 200 (duzentos) participantes será feita por meio de rondas motorizadas; naqueles com previsão acima de 200 (duzentos) participantes, além da ronda motorizada, se dará cobertura com policiamento extraordinário a pé, obedecido o horário estipulado no anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de João Alfredo;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS

I – prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos, especialmente no período em que os participantes se encontrarem em estabelecimento privado/fechado, sob sua responsabilidade, obedecendo o horário estipulado para o início/término do evento, conforme acordado no anexo da prefeitura de João Alfredo;

II - coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no anexo, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos

#### CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de João Alfredo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

João Alfredo/PE, 27 de fevereiro de 2019.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA  
Ten PM 3º CIPM/22º BPM

ALESSANDRA SANTOS  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANTONIO HENRIQUE DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Tutelar

MARCELO OLIVEIRA  
Agente - Representante da Polícia Civil de João Alfredo

SÉRGIO MURILO DE ALBUQUERQUE  
Bloco Até Enjoar

CARLOS JOSÉ DE MOURA FONSECA  
Bloco Galera da Cana

FELIPE SANTOS  
Bloco Amigos de Birita

JOSÉ VICENTE DA SILVA  
Bloco do Muído

EDMILSON SOARES DA FONSECA JÚNIOR  
Bloco Corno é Tu

BERENICE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
Bloco O Homem da Meia Noite

EDSON CELULARE DA SILVA FERREIRA  
Bloco Nunca fiz Amigos Bebendo Leite

INGRIDY FRANCIELLY CAVALCANTI FERREIRA  
Bloco Cachaceiros de Plantão

ELIATHAH FRANCISCO CORDEIRO  
Bloco Luxúria

FELIPE DO NASCIMENTO SILVA  
Bloco Os Betas

MANOEL WALTER DE MELO SANTANA  
Bloco na Maciota

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



JUAN DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS  
Blocos Os Ocorridos e Chama Eu

VWALQUE DUTRA DA SILVA  
Bloco As Mocréias

CAROLAYNE KALINE LOPES FONSECA  
Bloco Eh Liseu

ALEXANDRE JOSÉ MOURA SILVA  
Bloco Cornuso

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA  
Bloco Burro Pocotó

ANTONIO HENRIQUE DE ANDRADE  
Bloco dos Músicos

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Bloco Da Paz

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça de João Alfredo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002 /2019**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nº 002/2019**

O organizador de EVENTO - SHOW COM DJ BRUNINHO PAIVA ser realizado na Vila do Jundiá, Zona Rural de Jataúba-PE, o Sr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE SIQUEIRA brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG nº 5468423 -SSP-PE e CPF nº 032.196.104-80 residente na Travessa Pedro Padeiro, nº 02 centro- Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções

Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (02.03.2019) com início a partir 14h00 horas e término às 22h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

planilha própria;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude;

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

III – Cumpra-se o despacho de f. 155;

Jataúba - PE, 19 de fevereiro de 2019.

IV – Remeta-se o procedimento à equipe técnica desta Promotoria para que, em 30 (trinta) dias, apresente estudo sobre as necessidades de pessoal da FUNASE.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE SIQUEIRA  
Organizador

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
Matrícula 184.116-5

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 003 /2019 .**  
**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2019**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

**PORTARIA Nº 003/2019 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

O organizador do BLOCO CARNAVALESCO (BLOCO DAS VIRGENS) saindo da Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, percorrendo as ruas da cidade e finalizando na Praça de Eventos na Rua São Sebastião, centro – Jataúba/PE, JOSÉ OZAEL DE JESUS NASCIMENTO, portador do RG nº 7.530.986- SDS/PE e CPF nº 068.75.764-39, brasileiro, solteiro agricultor, residente na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, 108, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 005/2018-39ª PJDCCAP, que apura o abuso das contratações temporárias e a não realização de concurso público para admissão de pessoal pela FUNASE, o que contraria o disposto no art. 37, IX, da CF;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o responsável por promover o Bloco das Virgens ser realizado com início a partir das 18h00 no dia 02.03.2019 e término à 22h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 26 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ OZAEL DE JESUS NASCIMENTO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019- Recife, 26 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, e, exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Jataúba, ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do Município de Jataúba-PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO, assessor do Prefeito Municipal, portador do RG Nº 7.560.579 SDS/PE, CPF Nº 092.322.544-76, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141, centro - Jataúba/PE; doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO- que o município de Jataúba tradicionalmente realiza festa de Emancipação Política e Carnaval, com previsão para desfile de bloco pelas ruas da cidade;

CONSIDERANDO que estão previstos os desfiles de Blocos do Carnaval 2019, e as Bandas sendo:

Dia 02/03/19 – Bedeu Quirino e Forró dos Bossas, das 22h00, às 02h00;

Dia 03/03/19– Distrito do Jacú – Bloco Jacú Fulia com a Banda Coco Seco, das 15h00 às 19h00

Dia 03/03/19- Show com a Banda Feitiço, na Praça São Sebastião, das 20h00 às 23h00

Dia 04/03/19 – Apresentação do Bloco Vira Copos, saindo do Clube Municipal até a Praça São Sebastião – show com a Banda Bruno Fagundes, das 15h00, às 23h00;

Dia 05/03/19 – Apresentação do Bloco Flutuar, saindo do Clube Municipal até a Praça São Sebastião e show com as Bandas Alisson Levado e Fama, das 15h00, até à 00h00;

CONSIDERANDO que tais eventos sempre ocorrem situações de risco, devido o grande número de participantes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosa e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

identificados como focos de estacionamentos de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como verdadeiras armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO que devemos respeitar o funcionamento da Paróquia de São Sebastião, não será permitido colocar barracas e bares na frente, na lateral e nos fundos da Igreja, para que não seja prejudicada a missa do sábado a noite, domingo pela manhã e na quarta-feira de cinza;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

**CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artística e culturas, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Jataúba, notadamente no carnaval

2019;

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, estimativa de público; etc)

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e encerrados nos horários acima mencionados, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, inclusive com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes;

III – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com o mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

IV – Orientar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

V – Providenciar que seja divulgado durante os shows, pela respectiva banda, como forma de prevenção, o horário de término do evento, providenciando-se, logo após as festas, a total limpeza do local, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI - Escalar fiscais de vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

**CLÁUSULA III – DA POLÍCIA MILITAR**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, de forma que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir que seja colocado barracas e bares na frente, lateral e fundos da Paróquia de São Sebastião;

**CLÁUSULA IV : DA POLÍCIA CIVIL**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLÁUSULA V-** Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI: DO CONSELHO TUTELAR**

i – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eventos.

CLÁUSULA VII : DO INADIMPLENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA IX : DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA X – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

JATAÚBA - PE, 26 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

#### PORTARIA Nº 008/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 008/2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/383296, referente à Ficha de Atendimento nº 040/2010, a partir da qual moradores da Rua Prefeito Antônio Vilela, bairro de Paratibe, nesta cidade, relatam a má prestação dos serviços de fornecimento de água por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a COMPESA esclareceu que a localidade é abastecida pelo Sistema Botafogo, através do Reservatório Elevado Paratibe, inserida no rodízio de 1 dia com água e 5 dias sem, bem como necessita de novas intervenções, com prazo de conclusão no final deste primeiro trimestre, com o objetivo de normalizar o abastecimento e, enquanto não regularizado, a COMPESA disponibilizaria, semanalmente, carro-pipa aos moradores; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há

mais de 30 (trinta) dias e já houve a consequente prorrogação;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor do art. 14, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua Prefeito Antônio Vilela, bairro de Paratibe, neste Município, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Oficie-se novamente a COMPESA para complementar as informações já prestadas quando do CT/COMPESA/GAB/GGR Nº 016/2019, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecendo quais intervenções serão necessárias/adotadas para sanar a irregularidade no abastecimento de água e apresentar cronograma específico;

VI - Remeta-se cópia da resposta da COMPESA ao subscritos da FA nº 040/2018, para requererem o que entender de direito;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 25 de fevereiro de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Em exercício cumulativo

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº 009/2019-18ª PJCON

Recife, 27 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 009/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a informação de que a Farmácia Drogasil S.A. exige que os clientes informem os seus CPFs para a realização de qualquer compra;

Considerando que a Constituição Federal afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando o disposto no art. 4º caput e no art. 6º, IV do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos;  
RESOLVE instaurar de Ofício o Inquérito Civil nº 009/2019-18ª em face da Farmácia Drogasil S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a denunciada para se manifestar sobre a prática no prazo de dez dias úteis.
4. Oficie-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização nas Farmácias Drogasil.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 010/2019-18ª PJCON**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 010/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da manifestação 59674022019-4, na qual o denunciante anônimo alega que recebeu do Banco do Brasil a proposta de adesão gratuita a um pacote de serviços do Banco, tendo no entanto recebido posteriormente a cobrança pelo aludido pacote; Considerando o disposto no art. 4º caput e no art. 30 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos;  
RESOLVE instaurar de Ofício o Inquérito Civil nº 010/2019-18ª em face do Banco do Brasil, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a denunciada para se manifestar sobre a representação no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 011/2019-18ª PJCON**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 011/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da manifestação 59264022019-0, na qual o CREFITO-1 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região alega que pessoas leigas exercem a profissão de fisioterapeuta na Clínica Medicina Física e Reabilitação, em Boa Viagem;

Considerando o disposto no art. 4º caput e no art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos;  
RESOLVE instaurar de Ofício o Inquérito Civil nº 011/2019-18ª em face da Clínica Medicina Física e Reabilitação, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a denunciada para se manifestar sobre a representação no prazo de dez dias úteis.
- 4.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de Fevereiro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 022/2019, Nº 023/2019 Nº 024/2019 Nº 025/2019 Nº 026/2019 Nº 027/2019**

**Recife, 27 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2019

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (02/03/2019), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (03/03/2019), início às treze horas e término às dezoito horas da segunda (04/03/2019), início às treze horas e término às dezoito horas da terça (05/03/2019) e início às treze horas e término às dezoito horas da quarta (06/03/2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
Empresário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2019

O organizador do Bloco Carnavalesco Que Porra é Essa a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, ALEXANDRE ARAÚJO DA COSTA, portador do RG nº 4.531.294 SSP/PE e CPF nº 901.117.534-49, brasileiro, residente a Rua Júlio Bernardo Torres, nº17, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco Que Porra é Essa com concentração na Rua Julio Bernardo Torres, percorrendo as principais ruas do Distrito e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilão, a ser realizado com início a partir das treze horas, saindo as quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (03.03.2019) e Bacalhau do Bloco Que Porra é Essa com concentração na Rua Julio Bernardo Torres, percorrendo as principais ruas do Distrito e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilão, a ser realizado com início a partir das cinco horas e término às oito horas da quarta (06.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ALEXANDRE ARAÚJO DA COSTA  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2019

A organizadora do Bloco do Galo a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO MELO, portador do RG nº 2.747.903 SSP/PE e CPF nº 418.042.524-68, brasileira, residente a Rua Coronel Limeira, nº 311, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover o Bloco do Galo, a ser realizado com início a partir das cinco horas e término às dez horas do sábado (02.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO MELO  
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2019

O organizador do Bloco Carnavalesco As Catriais a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA, portador do CPF nº 426.264.204-68, brasileiro, residente a Rua Travessa Cônego Lira, nº 16, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco As Catraias com concentração no Palhoção de Zé Novinho, percorrendo as principais ruas do Distrito e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilão, a ser realizado com início a partir das dezesseis horas do sábado (02.03.2019) e término à uma hora do domingo (03.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2019

O organizador do Bloco Carnavalesco Tamo Juntos a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, JOSÉ BATISTA DA SILVA, portador do RG nº 3.229.992 SSP/PE e CPF nº 598.303.104-00, brasileiro, residente a Rua Barão de Suassuna, nº 86, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco Tamo Juntos com concentração no Palhoção de Zé Novinho e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilão, a ser realizado com início a partir das treze horas da terça (05.03.2019) e término às duas horas da quarta (06.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins

de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSE BATISTA DA SILVA  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2019

O organizador do Bloco de Carnaval As Virgens a ser realizado nesta cidade, CICERO DJAIR DOS SANTOS, portador do RG nº 5.377.766 SDS/PE e CPF nº 022.302.944-07, brasileiro, residente a Rua Maria Tavares de Souza, nº 52, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Bloco de Carnaval As Virgens com concentração no Trevo da cidade, percorrendo as principais ruas da cidade e chegada no Pátio de Eventos, a ser realizado com início a partir das dezoito horas do domingo (03.03.2019) e término às duas horas da segunda (04.03.2019) e com início a partir das dezoito horas da terça (05.03.2019) e término às duas horas da quarta (06.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

CICERO DJAIR DOS SANTOS  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº PORTARIAS - Recife, 26 de fevereiro de 2019**

**26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
Procedimento Preparatório nº 073/2018  
Auto nº.: 2018/140872

PORTARIA nº 005/2019-26ª PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais leis infra-constitucionais;

CONSIDERANDO a disposição contida § único do Art. 32 da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, DOE 19.01.2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 073/2018, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa de suposta violação aos princípios da administração, ou seja, ausência de informações imprescindíveis no site do "Portal de Transparência do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE;

CONSIDERANDO a premente necessidade de instruir esta denúncia mormente fazendo necessário análise das informações requeridas por meio do Ofício nº 070/19;

CONSIDERANDO que o COMUPE ainda se encontra em descompasso com as determinações que norteiam os sites de Transparência, qual seja, incluir Relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta e indireta;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;  
Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;  
Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;  
Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;  
Anotações de costume;

Recife-PE, 22 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório 095/2018

Auto no.: 2018/170592

PORTARIA nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais normativos pertinentes à defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 32 RES CSMP nº. 001/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 095/2018 diz respeito a possível agressão aos princípios constitucionais por parte dos Srs. Robson Inácio Vieira e Everaldo Almeida de Araújo, no âmbito do SISMEPE – Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na instrução do feito, sobretudo de juntada de documentos imprescindíveis à comprovação da necessidade da adoção das dispensas de licitação ocorridas no ano de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou

anexo;

Oficiar aos Srs. Robson Inácio Vieira/Everaldo Almeida de Araújo para que encaminhem os documentos comprobatórios que deram causa às dispensas de licitação oriundas do Pregão Eletrônico nº 014/2016 – relação dos pacientes cirurgiados/trauma ortopedia;

- enviar as solicitações de gêneros alimentícios feita à época pelo Centro Médico Hospitalar as quais motivaram as dispensas de licitações nºs 105/2016 e 121/2016 bem como documento oriundo das empresas vencedoras dos lotes (4B) sachês e (7C) frutas se recusando a entregar os itens;

- enviar Relação dos 14 pacientes beneficiários do SISMEPE pela empresa Brasil Ortopedia Comércio e Importação de Produtos cirúrgicos e Hospitalres Ltda, Dispensa de Licitação nº 128/2016;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos para Vistas a esta representante ministerial.

Recife-PE, 22 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva

Promotor de Justiça

CONVERSÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PP nº 127/2018

Auto no.: 2018/96296

PORTARIA nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais normativos pertinentes à defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 32 RES CSMP nº. 001/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania às normas procedimentais dos órgãos superiores do Ministério Público; CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 127/2018 diz respeito a danos ao erário estadual especificamente na NÃO execução do objeto Convênio nº 24/2010 por parte ex-Prefeito Maraial, Sr. Marcos Antônio Ferreira Soares;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na instrução do feito, sobretudo o de averiguar possível inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e solicitação de endereço do Sr. Marcos Antônio Ferreira Soares à Comarca de Maraial;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;  
Oficiar à Procura Ativa do Estado o débito de R\$ 128.595,50 oriundo de NÃO execução do objeto do Convênio nº 024/2010 por parte ex-prefeito município de MARAIAL, Sr. Marcos Antonio Ferreira Soares;  
Oficiar Promotoria da Comarca de Maraial fim solicitar endereço residencial do ora indiciado para fins de propositura de ação civil pública de improbidade administrativa;  
Anotações de costume;  
Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos para Vistas a esta representante ministerial.

Recife-PE, 25 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

#### CONVERSÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PP nº 129/2018

Auto no.: 2018/248017

PORTARIA nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e demais normativos pertinentes à defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 32 RES CSMP nº. 001/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania às normas procedimentais dos órgãos superiores do Ministério Público; CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 129/2018 diz respeito a suposta violação aos princípios da administração, ou seja, ausência de informações obrigatórias no site "Portal da Transparência" da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo CAOP/PPS através do Ofício nº 283/2019 persiste a necessidade de continuidade na instrução do feito, sobretudo, de adequação do supracitado site ao disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou

anexo;

Encaminhe-se Ofício ao Secretário-Executivo de Gestão Integrada, acompanhado de cópia do Ofício nº 283/19-CAOP/PPS, para que apresente os motivos pelos quais, conforme o expediente supracitado não foram atendidos os requisitos tecnológicos obrigatórios para a criação de sítios eletrônicos nos termos da Lei 12.527/2011; Anotações de costume;  
Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos para Vistas a esta representante ministerial.

Recife-PE, 26 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº CONVERSÃO - Recife, 22 de fevereiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

#### PORTARIA CONVERSÃO

Inquérito Civil nº 022/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO decurso do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 022/18, instaurado a partir do grande e constante volume de pessoas que procuram a 2ª PJ de São Lourenço da Mata com o intuito de obter medicamentos e insumos, alegando a não dispensação regular pelo Município de São Lourenço da Mata. CONSIDERANDO informações obtidas através da Defensoria Pública do Estado e do Poder Judiciário acerca do grande quantitativo de ações judiciais propostas com o objetivo de obter medicamentos e insumos para atender a demandas individuais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social (art. 6º CF/88) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 3.916/98, que aprova a Política Nacional de Medicamentos prevê que "A assistência farmacêutica no SUS, por outro lado, englobará as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - nesta compreendida a prescrição e a dispensação - , o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

critérios epidemiológicos.”

CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 338/04, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelece como princípio que “art. 1º. [...] II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersectorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde.”

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica.

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL na Curadoria de Saúde, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas no CAPS São Lourenço Mártir, tanto as estruturais quanto técnicas.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

- (1) observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- (2) anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- (3) juntar os documentos pertinentes;
- (4) cumprir as determinações do despacho proferido;
- (5) encaminhar cópia desta portaria: (a) ao CAOP/SAÚDE e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento; (b) à Secretaria Geral do MPPE, por meio digital, para publicação no DOE.

São Lourenço da Mata (PE), 22 de fevereiro de 2019

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

Vanessa Fernandes Guede Costa  
Estagiária

REJANE STRIEDER

#### PORTARIA Nº CONVERSÃO Recife, 22 de fevereiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

PORTARIA CONVERSÃO  
Inquérito Civil nº 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das

Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO decurso do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 021/18, instaurado com o objetivo de identificar o correto funcionamento do CAPS São Lourenço da Mártir, especificamente em relação à: adequação da equipe médica e de apoio às exigências legais; disponibilização de medicamento; estrutura física adequada.

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações registradas no CNES (697056) a equipe profissional está completa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que garante o acesso universal e igualitário às ações de saúde.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS nº 336, de 19.02.2002, que disciplina o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL na Curadoria de Saúde, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas no CAPS São Lourenço Mártir, tanto as estruturais quanto técnicas.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

- (1) observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- (2) anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- (3) juntar os documentos pertinentes;
- (4) cumprir as determinações do despacho proferido;
- (5) encaminhar cópia desta portaria: (a) ao CAOP/SAÚDE e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento; (b) à Secretaria Geral do MPPE, por meio digital, para publicação no DOE.

São Lourenço da Mata (PE), 22 de fevereiro de 2019

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

Vanessa Fernandes Guede Costa  
Estagiária

REJANE STRIEDER

#### PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL nº \_\_\_\_/2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL nº \_\_\_\_/2019

Portaria nº. \_\_\_\_/2019

(Autos: \_\_\_\_/\_\_\_\_)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor das notícias trazidas pela Sra. KAMILA PEREIRA CAVALCANTI, genitora da criança HEITOR CAVALCANTI SILVA, portador de deficiência, de que as empresas de transporte público situadas nesta cidade vêm descumprindo a obrigação de franquear a gratuidade no transporte intermunicipal aos portadores de deficiência, a despeito da previsão contida na Lei Estadual nº 12.045/2001 ;

CONSIDERANDO a necessidade de se perquirir acerca da motivação da negativa, bem como para compelir as empresas à rígida observância do disposto na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1. Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

2. Notifique-se o representante da empresa RODOVIÁRIA CARUARUENSE, situada nesta cidade, para comparecimento na sede das promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, em dia e horário a serem ajustados, a fim de esclarecer a contradição existente entre o ofício remetido pela direção da empresa, de que a gratuidade encontra-se sendo observada, e a conduta dos funcionários nos quichês;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de fevereiro de 2019.

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes  
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Chã

Grande, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, GUSTAVO DIAS KERSHAW, e do outro, a Polícia Militar de Pernambuco, por meio da 5ª CIPM – 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, representada pelo Ten. João Alexandre Gonçalves e pelo Sub. Ten. Jânio Liberato (3º Pel.) e os representantes das agremiações carnavalescas: JOSÉ ELENO DA SILVA, CPF 129.085.174-34 (Burrinha do Eleno); MATHEUS CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA, CPF n 112.288.934-89; (As Catraias do Ateliê); e PEDRO CESAR DE LIRA LIMA, CPF n 082.192.294-70 (Calçada da Fama)

CONSIDERANDO as informações da Polícia Militar noticiando a realização de eventos na cidade, quais sejam: bem como a necessidade de organização e orientação dos eventos, no que diz respeito à segurança pública.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133 de 30 de agosto de 2010, do Ofício Circular nº 01 – SDS - GABSEDS e da Portaria da SDS nº 051 de 07 de janeiro de 2019, que definem para este ano as diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2019;

CONSIDERANDO a solicitação do comando da 5ªCIPM, no sentido de auxílio do Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça local, para fins de estabelecer normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitorriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue.

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade de Chã Grande/PE, no ano de 2019, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão, dos bens públicos e particulares, e do folião chãgrandense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DAS AGREMIações:

1) Toda agremiação carnavalesca deverá identificar os seguranças através de camisas fornecidas pela agremiação. Sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços, sob as penas da Lei;

2) Cada agremiação carnavalesca indicou os nomes de responsáveis para responderem pela agremiação, durante os festejos carnavalescos: JOSÉ ELENO DA SILVA, CPF 129.085.174-34; MATHEUS CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA, CPF n 112.288.934-89; PEDRO CESAR DE LIRA LIMA, CPF n 082.192.294-70

3) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e próximos a estabelecimentos de saúde, durante todo o percurso, sob pena de responsabilidade criminal em caso de qualquer evento contrário;

4) Os blocos de trios terão tolerância para a saída da agremiação, de 20 minutos; em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



5) Desligamento de som a uma distância de 100 metros anterior e posterior durante o percurso, nas proximidades de unidades hospitalares;

6) Durante o trajeto, será permitido paradas técnicas de até 20 (vinte) minutos. Ficando cientes os organizadores que tais paradas não irão alterar o horário de finalização da apresentação da agremiação.

7) Se durante o trajeto permitido houver alguma intercorrência a agremiação deverá encerrar o seu percurso em face do horário permitido/autorizado

8) As fiscalizações das obrigações atribuídas às agremiações carnavalescas serão realizadas pela PMPE, Gurda Municipal, cada um, de acordo com suas atribuições.

9) Fica terminantemente proibida a presença de carros de som tipo "paredões", nos períodos das festividades carnavalesca e na semana prévia, bem como carros particulares adaptados com sons potentes, exceto aqueles que forem autorizados pela Prefeitura Municipal, sob pena de apreensão e reboque, sem prejuízo das responsabilidades criminais, devendo ser observada as reprimendas previstas no art. 228 do CTB;

10) Fica terminantemente proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em material vidro nos interiores dos desfiles promovidos pelas agremiações;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS INTERVENIENTES:

Ao Comando da 5ª CIPM, caberá, dentre outras atribuições já descritas:

1) Apoio a Guarda Municipal, quando acionado e garantia de segurança pública em apoio e reforço aos promovidos pelos eventos

2) Fiscalização do horário estabelecido neste CAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;

3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei nº 12.720/95, primordialmente, após o horário estabelecido neste CAC, bem como fora do circuito do carnaval, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a delegacia de polícia, para fins de lavratura de TCO, por infringência ao artigo 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

4) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive com incremento de efetivo policial que seja suficiente para a segurança da realização do evento.

5) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e no encerramento da venda de bebidas alcoólicas, inclusive apreendendo e destruindo material fora do padrão definido (vidros, garrafas, materiais cortantes, perfurante, etc);

6) Prestar toda segurança necessária nos polos de animação. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

7) Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

8) Auxiliar na fiscalização da proibição de material de vidro para material de plástico.

#### DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Ficam estabelecidos os horários das agremiações carnavalescas desta cidade de acordo com o art. 3º da Portaria nº 51 de 07 de janeiro de 2019 da Secretaria de Defesa Social com as diretrizes abaixo discriminadas:

a. Calçada da Fama – público aproximado de 120 pessoas, início às 21h e término à 1h

b. As catraias do ateliê – público aproximado de 500 pessoas, início às 20h e término à 1h

c. Burrinha do Eleno – público aproximado de 400 pessoas, início às 11h e término às 15h

Ficam fazendo parte do presente CAC as demais obrigações e disposições da sobredita Portaria

2) Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE.

OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo de Compromisso, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados; sob pena de apuração das responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

#### DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretar pagamento de multa diária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco (Lei Estadual n. 15.996/2017), com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca de Chã Grande como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das causas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

#### CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES FINAIS

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

2) Fica estabelecido o foro da Comarca de Chã Grande para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ficam compromissados nos termos da Lei os signatários da relação em anexo, e por estarem de acordo com as cláusulas retro-transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Chã Grande, 27 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

Ten. João Alexandre Gonçalves  
5ª CIPM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sub. Ten Jânio Liberato  
5ª CIPM - 3º Pel.

JOSÉ ELENO DA SILVA  
CPF 129.085.174-34  
Agremiação: Burrinha do Eleno

MATHEUS CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA  
CPF n 112.288.934-89  
Agremiação: As Catraias do Ateliê

PEDRO CESAR DE LIRA LIMA  
CPF n 082.192.294-70  
Agremiação: Calçada da Fama

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Promotor de Justiça de Chã Grande

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 14 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO as peças extraídas do Procedimento Preparatório nº038/2018, versando, sobre a ocorrência de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial "Bar Tardezinha", situado na Av. Floresta, Arthur Lundgren I, neste Município;

CONSIDERANDO que foi firmado entre o Ministério Público e o responsável pelo estabelecimento mencionado, o Sr. Layvison Felício Alves do Nascimento, o Termo de Ajustamento de Conduta n. 03.2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento dos termos do referido TAC;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso I, da RES-CSMP n. 001/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. I, da Resolução nº 001/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados, adotando-se as seguintes providências:

1 – Acostem-se aos autos as cópias extraídas do procedimento preparatório 038/2018;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Oficie-se, pela última vez e mediante notificação pessoal, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, para que cumpra a determinação constante do ite, II, da ata de audiência de fls. 68/69 do então PP 38/2018. Prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 12 de fevereiro de 2019

Mirela Maria Iglesias Laupman  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO as peças extraídas do Inquérito Civil nº 007/2017, versando, sobre a ocorrência de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial "Bar Guaiamum do Forte", localizado próximo ao Forte de Pau Amarelo, nesta cidade,

CONSIDERANDO que foi firmado entre o Ministério Público e o responsável pelo estabelecimento mencionado, o Termo de Ajustamento de Conduta n. 04/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento dos termos do referido TAC;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso I, da RES-CSMP n. 001/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. I, da Resolução nº 001/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados, adotando-se as seguintes providências:

1 – Acostem-se aos autos as cópias extraídas do inquérito civil 007/2017;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Voltem-me os autos conclusos para a análise do cumprimento ou não dos termos do TAC firmado e adoção das medidas pertinentes.

Paulista, 14 de fevereiro de 2019

Mirela Maria Iglesias Laupman  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
Nº 062/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 062/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 062/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de suposta alocação de lixo em área de preservação ambiental, na Estrada de Jaguaribe (conhecida como Estrada de Barro), nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019 de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;

2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;

3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5 – OFICIE-SE a SEMA para que comprove o cumprimento total da deliberação I, consoante da ata de audiência de fls. 20, no prazo de 15(quinze) dias.

6- Notifique-se o denunciante para informar se o problema foi resolvido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

7- Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de fevereiro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01/2019-  
Recife, 22 de fevereiro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01/2019  
PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim-PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II e VI da Constituição Federal, em observância ao disposto na Resolução RES-CSMP nº. 001/2019.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como escopo atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo aos princípios de reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (Art. 4º, incisos I e II, alínea “d” da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça diversas denúncias, inclusive, divulgadas por meio de sites locais, que dão conta de problemas envolvendo a Operadora de Telefonia Móvel TIM, tais como congestionamento, quedas de rede, falta ou insuficiência de sinal para atender aos consumidores locais, havendo registros de falhas na rede da companhia desde 2017;

CONSIDERANDO que a Operadora TIM oferece infraestrutura de rede maior a municípios menores que Belo Jardim/PE e que os usuários do serviço vêm sofrendo com a interrupção do sinal e da cobertura constantemente;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação das servidoras Edilian Cristine Macedo Chaves e Oswaldyrene de A. Rufino como secretárias escreventes;

2) Autuação e registro do procedimento como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

DETERMINAR desde logo:

1- Oficie-se o representante da Operadora TIM no município para se manifestar acerca do teor das denúncias, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça;

2- Oficie-se a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) encaminhando cópias das denúncias a fim de que o órgão fiscalizador investigue a veracidade das mesmas, adotando as medidas cabíveis.

Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Findo o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 22 de fevereiro de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01./2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01/2019  
PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim-PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II e VI da Constituição Federal, em observância ao disposto na Resolução RES-CSMP nº. 001/2019.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como escopo atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua

qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo aos princípios de reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (Art. 4º, incisos I e II, alínea “d” da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça diversas denúncias, inclusive, divulgadas por meio de sites locais, que dão conta de problemas envolvendo a Operadora de Telefonia Móvel TIM, tais como congestionamento, quedas de rede, falta ou insuficiência de sinal para atender aos consumidores locais, havendo registros de falhas na rede da companhia desde 2017;

CONSIDERANDO que a Operadora TIM oferece infraestrutura de rede maior a municípios menores que Belo Jardim/PE e que os usuários do serviço vêm sofrendo com a interrupção do sinal e da cobertura constantemente;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação das servidoras Edilian Cristine Macedo Chaves e Oswaldyrene de A. Rufino como secretárias escreventes;

2) Autuação e registro do procedimento como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

DETERMINAR desde logo:

1- Oficie-se o representante da Operadora TIM no município para se manifestar acerca do teor das denúncias, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça;

2- Oficie-se a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) encaminhando cópias das denúncias a fim de que o órgão fiscalizador investigue a veracidade das mesmas, adotando as medidas cabíveis.

Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Findo o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 22 de fevereiro de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

**Recife, 26 de fevereiro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019  
PORTARIA Nº 007/2019

Auto MPPE: 2019/65434  
Doc.: 10743221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 001/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina a notícia de fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao COMDICA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 12/03/2019, às 10h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Salgueiro, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do COMDICA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao COMDICA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Salgueiro/PE, 26 de fevereiro de 2019.

Michel de Almeida Campelo  
Promotor de Justiça

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**ESCALA Nº PARA O MÊS DE MARÇO-2019**

**Recife, 28 de fevereiro de 2019**

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faça publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

Ivan Wilson Porto  
06º Procurador de Justiça Cível e  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO  
6º Procurador de Justiça Cível

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº DE SESSÕES EM MARÇO 2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2019

Adriana Gonçalves Fontes  
16ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício.

ADRIANA GONÇALVES FONTES  
16º Procurador de Justiça Criminal

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### EXTRATOS Nº extrato mês de fevereiro de 2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

CONTRATOS

Contrato nº 001/2019. Processo Licitatório nº 029/2018 – Pregão Eletrônico nº 024/2018, (PE INTEGRADO 0139.2018.CPL.PE.0049.MPPE). Objeto: Fornecimento de 500 (quinhentos) notebooks marca HP para a PGJ. CNPJ/MF 02.2013.325/0001-88. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta reais e cinco mil reais) Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos (36 meses). Recife, 23 de janeiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 003/2019. Processo Licitatório nº 033/2018 – Pregão Presencial nº 009/2018. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, para consumo da PGJ. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de 08/02/2019. Recife, 04 de fevereiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 004/2019. Processo Licitatório nº 030/2018 – Pregão Eletrônico nº 025/2018, Processo Eletrônico nº 0143.2018.CPL.PE.0052.MPPE (PE INTEGRADO). Objeto: Prestação de serviço (Lote único), por empresa especializada em instalação de cabeamento óptico aéreo. CNPJ/MF 19.159.892/0001-04. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) Vigência: Será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. Recife, 05 de fevereiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 006/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. Contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 04.634.004/0001-82. O prazo de vigência será prorrogado a partir de 12/02/2019. Recife, 04 de fevereiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 08/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2016, cuja finalidade é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado composto por módulo tipo VRF para os edifícios da PGJ em São Lourenço da Mata-PE. Contratada: ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 09.003.609/0001-99. O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2019. Recife, 04 de fevereiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 055/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 14.03.2019. Data: 29/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 044/2018. Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Data: 29/10/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 001/2019. Conveniente: COLÉGIO DULCE DE SOUZA LEÃO. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 18/01/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 002/2019. Conveniente: CENTRO EDUCACIONAL DA TAMARINEIRA EIRELI. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 31/01/2019.

#### TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 08/2015. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira, alínea "b" do Termo de Convênio nº 08/2015. Vigência: Está condicionada a do instrumento ora aditado, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 07/12/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 68/2017. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU. Objeto: Cessão dos servidores Artemis Maria da Silva Leal e Inácio Pereira Duque Neto. Vigência: Está condicionada a do instrumento ora aditado, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 16/01/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 072/2017. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA. Objeto: Cessão do servidor Josbens Macedo Xavier de Moura. Vigência: Está condicionada a do instrumento ora aditado, produzindo-se os seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 18/01/2019.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo ao excedente das franquias constantes da NF nº 42.841, compreendendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

período de 01 a 21/07/2018, no montante total de R\$ 9.304,57 \*nove mil trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2019NE000126 (datada de 23/01/2019). Data: 05/02/2019.

#### TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 027/2018: EMPRESA: LUIZ C, VALENÇA LAPA-ME. Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 027/2018, referente a produção de banners para a PGJ.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 491/2019****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.03.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.03.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
11.03.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
12.03.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.03.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
14.03.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
15.03.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.03.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
19.03.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.03.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
21.03.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.03.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
25.03.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
26.03.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
27.03.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
28.03.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.03.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.03.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
08.03.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.03.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.03.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13.03.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
14.03.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
15.03.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
18.03.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
19.03.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.03.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21.03.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra



22.03.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.03.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.03.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27.03.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
28.03.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
29.03.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.03.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
11.03.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
12.03.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
13.03.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.03.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
15.03.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
18.03.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
19.03.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
20.03.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
21.03.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
22.03.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
25.03.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
26.03.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
27.03.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.03.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
29.03.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá,  
Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
08.03.2019	Sexta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.03.2019	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
12.03.2019	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
13.03.2019	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
14.03.2019	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.03.2019	Sexta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
18.03.2019	Segunda-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
19.03.2019	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
20.03.2019	Quarta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
21.03.2019	Quinta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
22.03.2019	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
25.03.2019	Segunda-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
26.03.2019	Terça-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
27.03.2019	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
28.03.2019	Quinta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
29.03.2019	Sexta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
08.03.2019	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
11.03.2019	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
12.03.2019	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
13.03.2019	Quarta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
14.03.2019	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
15.03.2019	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
18.03.2019	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
19.03.2019	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.03.2019	Quarta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
21.03.2019	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
22.03.2019	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
25.03.2019	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
26.03.2019	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
27.03.2019	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
28.03.2019	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
29.03.2019	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
08.03.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
11.03.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
12.03.2019	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
13.03.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
14.03.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
15.03.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
18.03.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
19.03.2019	Terça-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano
20.03.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
21.03.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano
22.03.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano
25.03.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
26.03.2019	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.03.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
28.03.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano
29.03.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
08.03.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
11.03.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
12.03.2019	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
13.03.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
14.03.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
15.03.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
18.03.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
19.03.2019	Terça-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
20.03.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro

21.03.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
22.03.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
25.03.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
26.03.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.03.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
28.03.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
29.03.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08.03.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinícius Costa e Silva
11.03.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
12.03.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
13.03.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinícius Costa e Silva
14.03.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
15.03.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
18.03.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinícius Costa e Silva
19.03.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
20.03.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.03.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinícius Costa e Silva
22.03.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
25.03.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
26.03.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinícius Costa e Silva
27.03.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
28.03.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
29.03.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinícius Costa e Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.03.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
11.03.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
12.03.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.03.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
14.03.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.03.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
18.03.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
19.03.2019	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
20.03.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
21.03.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.03.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
25.03.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
26.03.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
27.03.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
28.03.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
29.03.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
08.03.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
11.03.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
12.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
13.03.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
14.03.2019	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
15.03.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
18.03.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
19.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
20.03.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
21.03.2019	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
22.03.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
25.03.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
26.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
27.03.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
28.03.2019	Quinta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
29.03.2019	Sexta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Almeida Tavares
08.03.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
11.03.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
12.03.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
13.03.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
14.03.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
15.03.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
18.03.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
19.03.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
20.03.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
21.03.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
22.03.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
25.03.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
26.03.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
27.03.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
28.03.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
29.03.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Gabriela Almeida Tavares

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
08.03.2019	Sexta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
11.03.2019	Segunda-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
12.03.2019	Terça-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
13.03.2019	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
14.03.2019	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
15.03.2019	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
18.03.2019	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
19.03.2019	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
20.03.2019	Quarta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
21.03.2019	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

22.03.2019	Sexta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
25.03.2019	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
26.03.2019	Terça-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
27.03.2019	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
28.03.2019	Quinta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
29.03.2019	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Raíssa de Oliveira Santos Lima
08.03.2019	Sexta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
11.03.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
12.03.2019	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
13.03.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14.03.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
15.03.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
18.03.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
19.03.2019	Terça-feira	Salgueiro	Raíssa de Oliveira Santos Lima
20.03.2019	Quarta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
21.03.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
22.03.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
25.03.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
26.03.2019	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
27.03.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
28.03.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
29.03.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Raíssa de Oliveira Santos Lima

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
08.03.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
11.03.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
12.03.2019	Terça-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
13.03.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
14.03.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
15.03.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
18.03.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
19.03.2019	Terça-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
20.03.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
21.03.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro
22.03.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
25.03.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
26.03.2019	Terça-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
27.03.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
28.03.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.03.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.03.2019	Sexta-feira	Santa Maria da	Júlio César Soares Lira

		Boa Vista	
11.03.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
12.03.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.03.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
14.03.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
15.03.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
18.03.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
19.03.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Jamile Figueiroa Silveira
20.03.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
21.03.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.03.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
25.03.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
26.03.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.03.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
28.03.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
29.03.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.03.2019	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
08.03.2019	Sexta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
11.03.2019	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
12.03.2019	Terça-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
13.03.2019	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
14.03.2019	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
15.03.2019	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
18.03.2019	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
19.03.2019	Terça-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
20.03.2019	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
21.03.2019	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
22.03.2019	Sexta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
25.03.2019	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
26.03.2019	Terça-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
27.03.2019	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
28.03.2019	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaela Granja
29.03.2019	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 492/2019**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.03.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
24.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Guerra Gabínio

\*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018.

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.03.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
24.03.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

\*Portaria POR-PGJ N.º 2.512/2018.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 493/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.03.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 494/2019****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque

Homologo o Plano Anual de Auditorias Internas 2019 da Controladoria Ministerial Interna (PAAI-CMI) deste Ministério Público Estadual apresentado pela CI CMI nº 019/2019, de 07.02.2019 e encaminho o Quadro 1 com os temas a serem trabalhados, ilustrado nas páginas de 4 a 5 do PAAI-CMI 2019, para publicação.

	<b>Temas</b>
1	Cumprimento das metas PPA e LOA MPPE exercício anterior
2	Gestão e abastecimento de frota própria e locada
3	Folha de pagamento
4	Obrigações eSocial
5	Gestão de almoxarifado
6	Cumprimento apontamentos CNMP
7	Cumprimento apontamentos TCE/PE
8	Cumprimento apontamentos CMI/MPPE
9	Gestão e formalização das informações de patrimônio
10	Investimentos e gestão de infraestrutura de TI
11	Aquisição e utilização de licenças de <i>software</i>
12	Monitoramento de gastos
13	Cessão de servidores
14	Gestão do sistema de transparência
15	Gestão de contratos de TI
16	Gestão de contratos
17	Regularidade terceirização
18	Prestação de contas de ordens bancárias
19	Cumprimento obrigações Sagres/Licon TCE
20	Gerenciamento de processos

Quadro 01 – Grade de trabalhos a serem priorizados 2019

**AVISO Nº 9/2019 - ESMP**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos **Promotores de Justiça em estágio probatório** que foi redefinida a DATA em MAIO para a atividade de capacitação relativa à **Fase de Vitaliciamento do Curso dos Promotores de Justiça do MPPE em estágio probatório**. As datas dos outros meses de 2019 seguem INALTERADAS, conforme tabela abaixo:

<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Carga horária</b>
Março	25 e 26.03.19	8h30 às 12h30 e 14h às 18h (quinta e sexta-feira)	16 h/a
Abril	25 e 26.04.19		
<b>Maio</b>	<b>30 e 31.05.19</b>	Quinta: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h Sexta: 8h30 às 12h30	12 h/a
Agosto	29 e 30.08.19		
Setembro	26 e 27.09.19		
Outubro	24 e 25.10.19		

O tema de cada capacitação será posteriormente informado, assim como o local de realização. A publicação do calendário com antecedência tem como objetivo possibilitar o planejamento para participação nas atividades.

**Lembramos aos Promotores de Justiça em estágio probatório que a frequência ao curso é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.**

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2019**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2019.

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>12/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Zulene Santana de Lima Norberto</b> 01ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>19/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Zulene Santana de Lima Norberto</b> 01ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>26/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Zulene Santana de Lima Norberto</b> 01ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>13/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>20/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>27/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Mendonça Júnior</b> 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>14/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>21/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>28/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>14/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virgínia de Moura</b> 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>21/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virgínia de Moura</b> 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>28/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virgínia de Moura</b> 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>13/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>20/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>27/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	

<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>12/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>19/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>26/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Andréa Fernandes Nunes Padilha</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>12/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>19/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>26/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Ivan Wilson Porto</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>14/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>21/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>28/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Ivan Wilson Porto</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>12/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>19/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>26/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>08/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>15/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>22/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Eva Regina de Albuquerque Brasil</b> 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>29/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA</b>		

<b>SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS</b>	
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>
<b>11/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)
<b>25/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa</b> 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA</b>	
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>	
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>
<b>13/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível
<b>20/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível
<b>27/03/19</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02º Procuradora de Justiça Cível

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

**Ivan Wilson Porto**  
**06º Procurador de Justiça Cível e**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2019**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 12.03	Dr. Muni Azevedo Catão	8º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 19.03	Dr. Fernando Barros de Lima	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 26.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. Muni Azevedo Catão	8º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. Carlos Pereira Alberto Vítório	10º Procurador de Justiça (p/convocação)

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 13.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 20.03	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	14º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 27.03	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	14º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 13.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 20.03	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 27.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 12.03	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 19.03	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 26.03	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 13.03	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 20.03	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
Dia 27.03	Drª Bettina Estanislau Guedes	18º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias da 1ª Turma**

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	25º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Bettina Estanislau Guedes	18º Procurador de Justiça

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.03	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
Dia 14.03	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 21.03	Drª Bettina Estanislau Guedes	18º Procurador de Justiça
Dia 28.03	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias da 2ª Turma**

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes  
16º Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício**